

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 27ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear o Grupo da Saúde Universal – GSU

1.2 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### 6 – MANIFESTAÇÕES

### 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

### 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 9 – ASSEMBLEIA CULTURAL

### 10 – ERRATA



## ATAS

### ATA DA 27ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2025

#### Presidência do Deputado Thiago Cota

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Carlos Henrique – Entrega de Placa – Palavras do Pastor Eduardo Lima – Palavras do Presidente – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Carlos Henrique – Thiago Cota.

#### Abertura

O presidente (deputado Thiago Cota) – Às 19h8min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

#### Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### **Destinação da Reunião**

A locutora – Destina-se esta reunião a homenagear o Grupo da Saúde Universal pelo suporte oferecido aos doentes e familiares, auxílio social à comunidade com atendimentos médicos gratuitos, palestras de conscientização, mobilizações, campanhas e evangelizações nos hospitais.

### **Composição da Mesa**

A locutora – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Pastor Eduardo Lima, representando o Grupo da Saúde Universal; vereador Arruda, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Gerson Coelho Cavalcanti Júnior, diretor-geral do Hospital da Polícia Civil, representando a instituição; a Exma. Sra. Kelly Nogueira Guerra, presidente da Fundação Hemominas; e os Exmos. Srs. Luiz Henrique de Sousa e Silva, diretor-presidente do Hospital da Baleia, representando os hospitais parceiros; e Deputado Carlos Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### **Registro de Presença**

A locutora – Gostaríamos de registrar e agradecer a presença de representantes do Hospital da Baleia, da Clínica de Transição Paulo de Tarso, do Hospital João XXIII, da Santa Casa de BH, do Hospital Evangélico de Belo Horizonte, do Hospital Risoleta Tolentino Neves, do Hospital Eduardo de Menezes, do Instituto Mário Penna, do Hospital Luxemburgo, do Hospital Júlia Kubitschek, do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, do Hospital Infantil João Paulo II, do Hospital das Clínicas da UFMG, da Fundação Hemominas – Hemocentro de Belo Horizonte, do HPM – Hospital Militar de Minas Gerais, do Hospital Alberto Cavalcanti, do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, do Hospital do Ipsemg, do Hospital Universitário São José, do Hospital São Lucas e do Hospital Lifecenter. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

### **Execução do Hino Nacional**

A locutora – Convidamos todos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Exibição de Vídeo**

A locutora – Assistiremos agora a um vídeo sobre o Grupo da Saúde Universal.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### **Palavras do Deputado Carlos Henrique**

Boa noite a todos. Saúde a todos. Quero cumprimentar o querido amigo deputado Thiago Cota, que hoje, de forma tão gentil, preside esta reunião. O nosso agradecimento pela amizade e pela parceria e pelo brilhantismo com que V. Exa. atua na Assembleia de Minas, sempre com a preocupação de defender os maiores interesses dos mineiros e das mineiras do Estado. Obrigado, deputado Thiago Cota, que representa o presidente da Assembleia de Minas, deputado Tadeu Martins Leite, que também, da mesma forma, preside esta Casa com muita sabedoria e tem a capacidade de agregar e de ser um grande representante dos 76 deputados – incluindo-o, são 77 – desta Casa. O nosso agradecimento também ao deputado Tadeu Martins Leite.

Quero cumprimentar o pastor Eduardo Lima, que representa o Grupo da Saúde Universal, que lidera esses componentes, essas pessoas voluntárias, que carregam dentro de si uma vocação, um amor, uma entrega e uma dedicação tão grande às pessoas que mais precisam de assistência no momento difícil de suas vidas, que são acometidas por uma enfermidade, por uma doença; enfermidade essa, doença essa, que, muitas vezes, mexe com a estrutura de toda a família. Então parabéns, pastor Eduardo, pelo seu trabalho e pela condução dos trabalhos à frente do GSU.

Quero cumprimentar o querido amigo vereador Arruda, vereador de primeiro mandato na Câmara Municipal de Belo Horizonte, que também, da mesma forma, tem feito um belíssimo trabalho naquela Casa, onde exerci mandatos de 2000 a 2010. Quero cumprimentar o Sr. Gerson Coelho Cavalcanti Júnior, diretor-geral do Hospital da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representando a instituição da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Quero cumprimentar também a Dra. Kelly Nogueira Guerra, presidente da Fundação Hemominas – muito obrigado pela presença da senhora aqui conosco, que certamente enriquece muito não só a composição da Mesa, mas também a participação nesta solenidade. Quero cumprimentar ainda o Dr. Luiz Henrique de Sousa e Silva, diretor-presidente do Hospital da Baleia, representando os hospitais parceiros que aqui estão. Estive recentemente no Hospital da Baleia e fui muito bem recebido por V. Exa. e por toda a equipe. É uma parceria não só do Hospital da Baleia com o nosso mandato, mas também com diversos outros parceiros, hospitais, que, da mesma forma, são tão gentis e colaboram, e muito, para o meu trabalho e também para o trabalho voluntário de todas as pessoas que aqui estão. Quero cumprimentar minha esposa, Adailza, que está aqui, e a esposa do pastor Eduardo, que também está presente. Quero agradecer à nossa assessoria todo o apoio para tornar esta solenidade, esta reunião, tão prestigiada por tantas pessoas que compõem não só o Plenário, nesta noite, mas também as galerias, deixando a Assembleia de Minas muito mais enriquecida com a presença de cada um de vocês. É a Casa do povo. Sejam todos muito bem-vindos.

Exmo. Sr. Deputado Thiago Cota, que preside esta reunião solene; Exmas. Sras. e Exmos. Srs. Deputados presentes. Quero cumprimentar o pastor Eduardo Lima, que é responsável pelo trabalho do Grupo da Saúde Universal no Estado, e, através dele, cumprimento os demais membros do GSU. Cumprimento também os profissionais de saúde, os representantes dos hospitais, que já foram citados, e as senhoras e os senhores.

É com grande honra e alegria que me dirijo a todos nesta ocasião especial para apresentar o trabalho desenvolvido pelo Grupo da Saúde da Igreja Universal do Reino de Deus. Essa iniciativa nasceu da compreensão de que a saúde é um dos maiores bens concedidos por Deus e que cuidar dela é também uma forma de expressar amor, fé e compromisso com a vida. A Constituição Federal garante a todos a liberdade religiosa e o direito de professar a própria fé, inclusive em momentos de internação. A presença da assistência religiosa nos hospitais não é um privilégio, mas, sim, um direito fundamental, uma forma de acolher o ser humano em sua integralidade: corpo, alma e espírito. Infelizmente, notamos superlotação dos serviços de urgência e emergência, reflexo da falta de estrutura adequada e da escassez de profissionais. A demora para se conseguir consultas e exames especializados muitas vezes faz com que doenças simples evoluam para quadros mais graves e de difícil tratamento. A carência de insumos e de medicamentos, realidade que coloca em risco a continuidade dos tratamentos, e a desigualdade regional fazem com que moradores de áreas rurais e periféricas encontrem ainda mais obstáculos para chegar até os serviços de saúde.

Aponto ainda: estatística realizada recentemente indicou que aos milhares de boletins de ocorrência referentes à violência contra os profissionais de saúde em ambientes de saúde no Brasil somam quase 5 mil casos somente neste ano. Pasmem: em Belo Horizonte, nos últimos dois anos, são mais de 800 casos, e até maio foram mais de 34 casos de agressões reportados. São vários os tipos de violência: a física, a verbal e a psicológica. Realmente é um número histórico com crescimento exponencial em relação a outros anos, o que é muito preocupante.

A enfermagem é um dos grupos de profissionais de saúde que mais sofre com a violência. Isso porque estão presentes desde o primeiro contato com o paciente até os cuidados mais complicados e complexos da atenção à saúde. Ofensas, ameaças e xingamentos são ocorrências violentas que as equipes de enfermagem e também os médicos enfrentam no trabalho. Esses acontecimentos prejudicam o atendimento à saúde dos envolvidos e se fazem presentes em todas as categorias de assistência, desde pacientes a cargos de gerência das instituições. Os meus parabéns aos profissionais de saúde presentes. A atenção à saúde e o cuidado vai muito além das eventualidades de violência vivenciadas pelos profissionais de saúde, no entanto tem sido um grande obstáculo aos trabalhadores, gerando conflitos, constrangimentos e agressões graves, trazendo reflexos no contexto.

O Grupo de Saúde atua de maneira voluntária e comprometida, tendo como base os princípios cristãos da solidariedade, do cuidado e do acolhimento humano. São pessoas voluntárias que muitas vezes deixam as suas atividades profissionais e compromissos familiares para se solidarizarem com pessoas em momentos que se encontram acamadas. Eu fui uma pessoa que vivenciou, no período da Covid, um momento muito difícil. Fiquei com 10% de vida. E, a partir dali, eu passei a ter uma compreensão e uma valorização muito grande de todos os profissionais de saúde, da importância que cada um deles tem na nossa vida, no nosso cotidiano. E sei também o que é viver momentos de solidão dentro de uma UTI, onde você tem apenas o barulho das máquinas, o ruído do ar-condicionado e todos os equipamentos funcionando. Mas o que foi muito importante e fundamental para a minha recuperação foi ouvir a voz de Deus e a palavra de Deus, que me sustentaram naquele momento tão difícil da minha vida. Imaginem um jovem – praticamente – de 52 anos, na época, sem nenhum problema de saúde, mas, de repente, se viu acamado, entubado por sete dias. A minha esposa esteve lutando bravamente em oração, perseverando em oração, travando uma luta muito grande com Deus. A gente entende o valor dos profissionais da saúde, mas a gente também entende a importância do ambiente de fé, do apoio da fé, porque a ciência nos afirma que a fé tem poder para curar.

Além da competência médica, da competência da ciência, das boas instalações daquela unidade hospitalar, eu não tenho dúvida de que foi a assistência espiritual, de que foram as intervenções por meio de orações que muitos de vocês fizeram por mim, pelas quais eu sou muito grato, enfim, eu não tenho dúvida de que, naquele momento, esse foi o grande diferencial para a minha recuperação e para a possibilidade de eu estar aqui, hoje, falando com vocês.

O que eu quero dizer com isso? Quero falar da importância da presença de cada profissional de saúde no momento mais difícil de um ser humano, no momento mais difícil que uma pessoa vivencia, que é quando se encontra com um drama de saúde e esse drama se estende para toda a cadeia familiar, que se desespera com aquela dor, com aquela aflição, com aquela palavra do médico, que talvez diga: “Olha, não temos mais o que fazer; o que estava ao nosso alcance nós fizemos”. É nessa hora que entra o poder da fé, da oração que cada um de vocês faz quando entra num leito hospitalar, arriscando até a própria vida para prestar assistência às pessoas que mais precisam.

Mas, como diz a Primeira Epístola a Timóteo, no Capítulo 4, o exercício corporal para pouco aproveita, no sentido da vaidade, não no sentido do cuidado com a saúde. O exercício corporal para cuidar da saúde é muito importante. Ele só não é proveitoso no aspecto das vaidades. Mas a piedade para tudo é proveitosa. E o exercício da piedade é o que vocês praticam no dia a dia.

Ao longo de sua trajetória, o grupo carinhosamente chamado de GSU vem realizando diversas ações práticas e transformadoras, entre as quais destaco visitas solidárias a hospitais, asilos, casas de recuperação e instituições de acolhimento, levando não apenas apoio moral e orientação, mas sobretudo palavras de fé e esperança, campanhas de doação de sangue, prevenção e conscientização sobre doenças comuns, oferecendo informações claras e acessíveis à população, especialmente às comunidades mais carentes.

Recentemente, o Grupo da Saúde Universal promoveu, na sede da Igreja Universal, no Bairro de Lourdes, a carreata da saúde, onde foram realizados exames de mamografia, oftalmologia, medição de glicose e acompanhamento cardiovascular, atendimentos comunitários gratuitos, orientações nutricionais e aconselhamento sobre hábitos saudáveis. Eu me lembro bem de que estive agradecendo por esse dia de atendimento, por conta do longo período de espera na rede hospitalar para fazer um exame simples. E aquele foi um momento em que não houve burocracia, a pessoa foi assistida em tempo.

Palestras educativas e oficinas, abordando temas como saúde mental, qualidade de vida, prevenção de vícios e fortalecimento de vínculos familiares; visitas solidárias a hospitais, asilos, casas de recuperação e instituições de acolhimento; e campanhas de solidariedade e doação, mobilizando voluntários e parceiros para auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social: essas ações refletem a essência do Evangelho, que nos ensina a amar ao próximo como a nós mesmos. Um dos principais

mandamentos: “Amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a ti mesmo.” Em cada gesto, em cada visita, em cada orientação, buscam transmitir a mensagem de que a saúde é um direito de todos e de que o cuidado deve ser um ato de amor e fé.

O trabalho do Grupo da Saúde da Igreja Universal do Reino de Deus não substitui o atendimento médico nem se coloca no lugar da ciência. Pelo contrário, ele busca caminhar lado a lado, unindo a sabedoria dos profissionais de saúde à força da fé, ao acolhimento humano e ao amparo espiritual. Acreditamos que o verdadeiro cuidado acontece quando corpo, alma e espírito estão em harmonia. E é essa visão integral que orienta as ações do grupo, fortalecendo não apenas a saúde física, mas também a esperança, a coragem e a fé daqueles que as procuram. Estudos comprovam que o apoio espiritual pode reduzir a ansiedade, fortalecer a resiliência e até colaborar na adesão ao tratamento. Há testemunhos de pacientes e familiares que encontraram na fé a força necessária para transpor momentos tão difíceis. Portanto defender e fortalecer a presença da assistência religiosa nos hospitais é defender a humanização da saúde e reconhecer que o cuidado vai além de exames, medicamentos e procedimentos técnicos: ele deve alcançar também a alma, que é a essência da vida.

Esta justa homenagem é uma oportunidade para reafirmarmos o nosso compromisso com a sociedade, visando a expandir as atividades do GSU para alcançar novos espaços e multiplicar gestos de solidariedade, e o entendimento de que cada vida cuidada é uma vitória não apenas para a instituição, mas para toda a comunidade. Finalizo com a convicção de que a fé unida à ação transformam realidades. Que possamos seguir firmes neste propósito, cuidando do corpo e da alma, honrando a Deus e servindo ao próximo com amor, dedicação e fé, lembrando que as dificuldades são grandes, mas não intransponíveis. Se unirmos forças – poder público, sociedade civil, entidades religiosas, profissionais e voluntários –, poderemos construir um sistema de saúde mais justo, mais ágil e mais humano.

A saúde não é um privilégio; é um direito. E lutar por ela é lutar pela vida, pela dignidade e pelo futuro do nosso povo. Agradeço imensamente a presença de todos que aqui se encontram – alguns vieram de longe, de Betim, do Eldorado, de Ribeirão das Neves. A presença de vocês aqui e esse reconhecimento pelo trabalho do GSU são um presente não nosso, como parlamentares, mas uma inspiração divina pelo denodo, pelo sacrifício, pelo empenho e pela dedicação de cada um de vocês. Cada deputado tem o direito de oferecer uma única homenagem como esta por ano, e Deus apontou que nós pudéssemos homenagear, nessa oportunidade, o GSU. Parabéns a vocês! Que Deus os abençoe! Muito obrigado.

### **Entrega de Placa**

A locutora – O deputado Thiago Cota, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite, e o deputado Carlos Henrique farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao pastor Eduardo Lima. A placa contém os seguintes dizeres: “O Grupo da Saúde Universal – GSU – destaca-se por sua atuação humanitária, oferecendo suporte físico, emocional e espiritual a quem mais precisa. A dedicação de seus voluntários manifesta-se em visitas a doentes e familiares, atendimentos médicos gratuitos e campanhas de conscientização sobre saúde e vacinação. Em meio aos desafios dos hospitais, o grupo estende a mão a pacientes e profissionais, cultivando uma rede de apoio que promove bem-estar e fé. Sua missão é um exemplo de serviço ao próximo, essencial para a nossa sociedade. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, reconhecendo o valor social e a dedicação do Grupo da Saúde Universal, presta-lhe esta merecida homenagem”.

– Procede-se à entrega da placa.

### **Palavras do Pastor Eduardo Lima**

Boa noite. Exmo. Sr. Deputado Carlos Henrique, é com muita alegria e muita satisfação que os agentes do bem, os voluntários, os capelães, os senhores, as senhoras e até as pessoas mais jovens e as mais idosas se encontram aqui para receber desta Casa esta homenagem que V. Exa. propôs. Fiquei sabendo hoje, com muita alegria, que o senhor só tem direito a uma indicação e escolheu o Grupo da Saúde Universal. Fiquei muito feliz, muito grato por esta homenagem. Deputado Thiago Cota, é um prazer conhecer V. Exa. Fico feliz em ter o senhor presidindo este momento único para o Grupo da Saúde Universal aqui, no Estado de

Minas Gerais. Muito obrigado, deputado, pela acolhida e pela recepção de V. Exa. Querido vereador bispo Arruda, eu cheguei aqui e aprendi: Deus me ajude e abençoe o bispo Arruda. Aprendi e já gravei, bispo. Deus tem me ajudado e tem abençoado V. Exa. Exmo. Sr. Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Gerson Coelho Cavalcanti Júnior, muito obrigado pela sua presença. Fico feliz em tê-lo nesta Mesa. Isso significa que o GSU está sendo acolhido pelas mais diversas instituições hospitalares. Estou muito feliz. Muito obrigado. Presidente da Fundação Hemominas, Sra. Kelly Nogueira Guerra, fico feliz em tê-la aqui. Os nossos voluntários sabem que, quando chega a hora de estender o braço, todo mundo corre para o Hemominas. Está chegando o mês de novembro, e cada um aqui está pronto para salvar mais de quatro vidas. Sr. Luiz Henrique Sousa e Silva, diretor-presidente do Hospital da Baleia, representando todas as unidades hospitalares aqui nesta cerimônia, muito obrigado pela presença do senhor. Todas as segundas-feiras estamos no Baleia e somos muito bem recebidos. Está ali a D. Sandra, que é uma operária combatente no Baleia; também a D. Antônia; o Sr. Ademar; o Grupo da Universal da Rio de Janeiro; a D. Iseidinha, que também está lá trabalhando. Obrigado pelo acolhimento que o Baleia nos oferece. Demais instituições: Daniel, que representa o João XXIII; o João Paulo II; o Amélia Lins; a Santa Casa; o Instituto Mário Penna – feliz em tê-lo aqui conosco –, muito obrigado pela presença. O Ipsemg também está aqui e o nosso querido Amorim. Estou muito feliz pela sua presença. Demais representantes de unidades hospitalares se encontram aqui, peço perdão se não consegui falar o nome de todos, mas saibam que estou feliz.

Essa homenagem do deputado Carlos Henrique e da Assembleia Legislativa é mais do que justa, deputado. Sabemos que, a exemplo do Hospital Risoleta Neves e alguns hospitais aqui de BH e também da região metropolitana do Estado, acompanhamos pela imprensa certos momentos de pico nos hospitais – hospitais da Prefeitura de Belo Horizonte, hospitais do Estado –, e o Grupo da Saúde chega de uma forma invisível, anônima, mas muito acolhedora nas recepções dos hospitais, nas áreas externas dos hospitais. O GSU chega ali com a sua voz discreta, quase silenciosa, mas poderosa porque ela ensina a quem está nos ouvindo, a quem se predispõe a ouvir os voluntários do GSU que, quando unimos a fé e a medicina, os resultados são extraordinários. A exemplo da Clínica de Transição Paulo de Tarso, onde nos encontramos em todas as quintas-feiras, temos relatos diversos de pacientes que chegaram lá, foram abraçados e receberam a oração e o acolhimento dos voluntários. A vida é relacionada não só à saúde, deputado, mas também à alma.

Há um versículo no Livro de Provérbios que diz: “O espírito abatido resseca os ossos”. Quando a pessoa tem um espírito fraco, um espírito desmotivado, ela também adocece, e a nossa função aqui é levar essa força, a função dos nossos agentes de Venda Nova que estão aí – em nome de Rafaela, agradeço a presença de todos –, os agentes de Betim – em nome do pastor Marcos e da D. Lourdes, agradeço a presença de todos –, os agentes aqui do Bloco BH – em nome da querida Ana e da D. Bernadete, eu agradeço a presença de todos. Agradeço a presença do Bloco Eldorado que, em nome da querida Cristina, também de forma muito acolhedora junto com os agentes do Bloco Eldorado, deputado Carlos, recebem esta homenagem.

Venda Nova veio ou não veio? Eu não estou ouvindo Venda Nova. Venda Nova veio? E Betim está aí? E Eldorado? Eldorado está aí. É noite, há trânsito, mas o pessoal veio receber essa justa homenagem, deputado. Nós temos voluntários aqui que, muitas vezes, deputado Thiago, não têm o dinheiro da condução e saem de suas casas a pé e chegam até os hospitais para fazerem uma visita a uma pessoa que eles nunca viram. Voluntários que às vezes deixam de se alimentar; voluntários que muitas vezes deixam de cuidar da própria casa, como bem falou o deputado Carlos Henrique, e vão cuidar da casa de outras pessoas que eles nunca viram na vida. Então esses voluntários merecem esta homenagem. Vocês que são vocacionados, porque, se não fossem vocacionados, abnegados, jamais fariam o serviço que vocês fazem. Então esta homenagem do GSU, que é um grupo novo... No Brasil, o GSU só tem oito anos. Aqui, em Minas Gerais, nós temos praticamente dois mil voluntários, dois mil agentes do bem. Aqui, no bloco BH, nós temos em torno de quase novecentos voluntários. A nossa família está crescendo. Mas é que nem coração de mãe. Como eu digo no Nordeste, é que nem panela de feijão, que bota mais água, e o feijão rende. Então o número dos nossos voluntários, graças a Deus, tem se multiplicado, tem crescido.

Porém, antes mesmo de falar desta placa, eu quero dizer para vocês que toda honra, toda a glória, se algum poder ou majestade há, seja dado ao nosso Deus, porque Ele é digno. E através Dele, por Ele e para Ele, nós estamos aqui e fazemos este trabalho. E nós não recebemos nada por este trabalho. Se engana quem fala isso, porque, quando recebemos, deputado Thiago e deputado Carlos à Mesa, o sorriso, o aperto de mão, recebemos a resposta do paciente que abre os olhos, encontramos ali o nosso salário sendo pago. O paciente se levantando e reagindo através da fé.

Então o Grupo da Saúde Universal, quando recebe da Santa Casa, quando recebe do João XXIII, quando recebe do Lifecenter a oportunidade de adentrar nos seus espaços, fica muito feliz, porque nós temos a oportunidade de levar vida a quem está sofrendo. E eu costumo dizer para os capelães, deputado Thiago, deputado Carlos, que muitas famílias, quando nos procuram, nós somos a última porta ou talvez a última esperança, porque já se esgotou tudo aquilo que a medicina podia fazer. A medicina já fez tudo o que podia ser feito, e muitas famílias recorrem aos agentes do bem para poderem realizar a oração da fé, para poderem levar a acolhida, para poderem estender a mão. Essa é a nossa missão. Às vezes cansados, às vezes passando por lutas piores do que muitos pacientes estão no leito enfrentando; que não são às vezes lutas na saúde, mas são lutas na família, são lutas na vida física ou na vida financeira. E a gente fecha os olhos para tudo isso. Adentramos as portas dos hospitais somente com a missão e o olhar. Ir em busca do sofrido, ir em busca daquele que Deus está dando a oportunidade de salvação e nos usa para ser instrumento de vida e chegar até essas pessoas.

Então que, em Minas Gerais, haja um antes e um depois desta homenagem nesta Casa. Esta é uma Casa de leis, é uma Casa que produz regras para todo o Estado de Minas Gerais. E sabemos que algo está errado na nossa sociedade. A gente vê o número de pessoas nas ruas aumentar a cada dia. A gente vê, vereador Arruda, idosos abandonados nos hospitais. A gente vê, às vezes, hospitais em que a sua maior parte é de demanda pelo SUS. E o orçamento não compete, não dá, aperta. O hospital tem que fazer muito para poder abraçar os seus pacientes. E conseguimos, às vezes, perceber que há uma certa desigualdade quando se fala de orçamento, quando vemos o terceiro setor, porque a igreja também faz parte do terceiro setor, as organizações religiosas também fazem parte do terceiro setor. Se as organizações religiosas, se o Grupo da Saúde, se a sociedade civil organizada vêm fazendo, é porque o Estado tem falhado. E a gente vai ajudar o Estado fazer aquilo que às vezes o Estado, por falta de orçamento ou por falta de um olhar diferenciado, deixa de fazer.

Então eu queria fazer um apelo a esta Casa, um apelo às instituições: olhem mais para o terceiro setor, para os grupos de voluntariado. E aos hospitais: abram mais as portas para trabalhos como não só o do GSU, mas também de outras instituições religiosas que fazem um trabalho belíssimo dentro deles. Porque às vezes a gente entra e sai do hospital, e ninguém vê. Somos muitas vezes invisíveis. Mas o paciente que nos recebe, ele, sim, se lembra da gente, porque a palavra que nós levamos, a oração que nós fazemos jamais, em tempo algum, ficam sem resposta, porque o nosso Deus não nos dá o silêncio.

Então, mais uma vez, eu agradeço a V. Exa., deputado Carlos, ao deputado Thiago e aos hospitais presentes, e digo que esta placa é de vocês, é para vocês. Se eu pudesse fazer uma placa dessa para cada voluntário que se encontra aqui, eu o faria. Vocês merecem muito mais. Esta é para Jesus.

Que o Espírito Santo possa dar força a cada um de vocês, porque nós pastores passamos, mas vocês permanecem. Vocês são os anciões do Grupo da Saúde. Vocês ficam. Nós passamos, mas vocês permanecem. Então que Deus, no seu infinito poder, possa sustentá-los, erguê-los a cada dia para que vocês se renovem, invadam as instituições hospitalares, lógico com disciplina e respeitando as regras, porque o nosso trabalho é baseado na discipulação, mas que vocês sejam sustentados por Deus para que esse trabalho alcance mais instituições hospitalares. Por que quando chegar um voluntário de camisa branca escrito no peito Grupo da Saúde Universal, os colaboradores dos hospitais já saberão que, através das nossas orações, aquele vai produzir vida. Que Deus abençoe a todos. Muito obrigado.

### Palavras do Presidente

Representar o presidente é sempre uma honra muito grande, sobretudo o presidente desta legislatura, o presidente Tadeu Martins, que tem feito um trabalho brilhante nesta Casa, um jovem que nos inspira a acreditar que a política tem jeito, que é possível buscarmos ainda caminhos de diálogo, de compreensão, de equilíbrio. E ele faz isso de forma única, de forma magistral. Eu digo isso, meu querido amigo Eduardo, porque nós estamos vivendo tempos difíceis de muita desilusão. E é importante que nós possamos ter pessoas que nos representem tão bem, sobretudo na presidência de uma casa que é a Casa do povo. Nós estamos vivendo aqui um acordo do Propag que, se não tivéssemos a mão firme do nosso presidente, nós poderíamos ver esse acordo não ser efetivado, o que seria muito ruim para Minas Gerais, impactando severamente, sobretudo no orçamento da Saúde nos próximos anos. E o presidente trouxe para si esse problema que atinge toda Minas Gerais, todos os mineiros e mineiras e tem buscado incansavelmente a solução, a busca pelo diálogo, a busca pela compreensão do que é importante para o Estado. Então é muito bom estar hoje no Parlamento mineiro, ao lado dele, ao lado de tantos deputados que buscam sempre o melhor para Minas Gerais. Aqui eu destaco, também de forma muito especial, o nosso querido Carlos Henrique.

Eu fui deputado pela primeira vez, em 2014, com apenas 28 anos de idade. Naquela época, a gente buscava as referências na Assembleia de Minas Gerais, e o deputado Carlos Henrique já era, em 2014, uma grande referência no Parlamento, por me ensinar muito com as suas ações. Porque a gente até aprende alguma coisa, pastor Eduardo, com os discursos, mas a gente aprende mais com as ações. E as ações do deputado Carlos Henrique, nesta Casa, falam por si só. São ações firmes, contundentes, sempre em busca do ser humano que está lá fora, sempre buscando valorizar cada vida mineira. É muito bom poder estar ao seu lado e me considerar um amigo pessoal de V. Exa., deputado Carlos Henrique.

Cumprimento, de forma muito especial, o vereador Bispo Arruda, que representa a Câmara Municipal de Belo Horizonte; o Exmo. Sr. Gerson Coelho Cavalcanti Júnior, diretor-geral do Hospital da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representando a instituição; Kelly Nogueira Guerra, presidente da Fundação Hemominas; Luiz Henrique Sousa e Silva, diretor-presidente do Hospital da Baleia, representando os hospitais parceiros.

Eduardo, seu discurso foi comovente. Eu estava aqui prestando atenção em cada palavra. Como é importante nós termos as entidades, o terceiro setor valorizado, enriquecendo nossa Minas Gerais! Em alguns momentos, você deixou muito claro que nós temos que fazer a diferença, porque muitos vêm a esta vida finita, curta, passageira para buscar só se enriquecer. E, nesse enriquecimento, ao final da vida, as pessoas percebem que são tão, tão pobres que só têm dinheiro. E, neste dia de hoje, nós estamos com muita riqueza, porque cada um de vocês tem muito mais a oferecer para a sociedade do que o individualismo de quem não pensa na coletividade. É muito bom ver no olhar de cada um de vocês o desejo de servir, de contribuir, de ser generoso, de ser humano. E eu acho que é esse o grande exemplo que nós todos temos que seguir nas nossas vidas. Eu sou um obediente às regras.

Presidindo esta sessão, eu faço o discurso da Mesa – é um descanso, deputado Carlos Henrique –, mas eu faço com muito orgulho. É um pronunciamento do deputado Tadeu, nosso presidente da Assembleia de Minas Gerais, que o fez para cada um de vocês. (– Lê:) “Todas as pessoas que trabalham com voluntariado entendem, consensualmente, que ser voluntário é viver a alegria de fazer o bem e ajudar o próximo, construindo um caminho de aprendizado, amor e generosidade por meio da fé. Assim também pode ser caracterizado o trabalho do Grupo da Saúde Universal em Minas Gerais – GSU –, uma iniciativa da Igreja Universal do Reino de Deus para oferecer apoio espiritual, emocional e humanitário a pacientes, familiares e profissionais de saúde nos hospitais de Belo Horizonte.

Contando com o apoio de instituições hospitalares na capital mineira, os voluntários do GSU visitam doentes, promovem evangelização na porta dos hospitais e prestam auxílio à comunidade com atendimentos médicos gratuitos e palestras sobre doenças, entre muitas outras iniciativas. Além disso, não se esquecem dos profissionais da área, que muitas vezes trabalham sob forte estresse nas unidades hospitalares, prontos-socorros e postos de saúde. Esta é mais uma ação ligada à Igreja Universal do Reino de Deus,

instituição religiosa que tem procurado falar diretamente ao coração dos indivíduos desta época, levando a todos a mensagem do Evangelho, realizando uma importante atividade social. Não se trata apenas de levar aos que sofrem o conforto da palavra de Cristo, mas também a proposta fundamental de uma mudança efetiva de vida.

Em um país como o nosso, com extremas desigualdades sociais, a atuação dessa igreja, por meio do Grupo de Saúde Universal, reveste-se ainda mais de importância, uma vez que todos devem ter a chance de uma existência mais digna e mais saudável em todos os sentidos. Esta Assembleia, que luta pela cidadania e por um mundo com mais justiça, desenvolvimento e paz, solidariza-se com as notáveis ações que vêm caracterizando a Igreja Universal. Aos voluntários do Grupo da Saúde Universal agradecemos, em nome do povo de Minas Gerais, pelo exemplar trabalho e pelo propósito de estar presente na vida dos que precisam restaurar a saúde física e emocional. O meu muito obrigado”.

A locutora – Após o encerramento regimental, ouviremos a obreira da Força Jovem Universal, Cyntia, acompanhada do tecladista Jean Vinícius, que apresentarão as seguintes músicas: *Trem bala*, de Ana Vilela; *Me usa*, de Giesley Mota; e *Porque Ele vive*, de Bill e Gloria Gaither.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra os trabalhos, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 2, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/8/2025**

Às 16h14min, comparecem à reunião a deputada Amanda Teixeira Dias (substituindo o deputado Lincoln Drumond, por indicação da liderança do PL) e os deputados Leleco Pimentel e Dr. Maurício (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão.. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projetos de Lei nº 2.984/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Leleco Pimentel, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 16.130/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Tupaciguara para debater, com a participação da população local e de representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, as condições de trafegabilidade da MGC-452 e as obras de infraestrutura que precisam, com urgência, ser feitas nessa rodovia;

nº 16.181/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Alexandra Abigail Alexeeff, assessora de comissão; Luciene Luzia da Silva Ferreira, jornalista; Nísia Furtado Silva Defeo, gerente de Suporte a Eventos; e Andressa Batista do Couto, gerente de Assessoramento Técnico às Comissões; e os Srs. Gabriel Oliveira Vilela, assessor de evento; Gustavo Gomes Machado, consultor legislativo; Henrique Chendes Ferreira, repórter fotográfico; Ricardo Beghini da Silva, repórter; Lucas Rocha Miranda, repórter cinematográfico; Geraldo Francisco Soares, assistente de operações audiovisuais; e Marcel Philip do Carmo, motorista, pela participação na audiência pública da comissão em Congonhas, em 10/10/2024, com a finalidade de debater os riscos e impactos, para o município e a região, da expansão da mineração de ferro no Complexo Casa de Pedra, pela empresa CSN.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Arnaldo Silva, presidente – Raul Belém – Dr. Maurício.

### **ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/8/2025**

Às 10h13min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antonio Carlos Arantes, Noraldino Júnior e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios dos deputados João Magalhães, Gil Pereira e Professor Cleiton, em que solicitam a juntada de documentos necessários à tramitação dos Projetos de Lei nºs 4.071, 4.162 e 3.388/2025, respectivamente. A presidência determina a anexação dos documentos aos referidos projetos de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025 e Projetos de Lei nºs 3.995 e 4.081/2025, todos no 1º turno, e 2.996/2024, em turno único (deputado Doorgal Andrada); 2.078/2024 (deputado Lucas Lasmar); e 3.949/2025 (deputada Maria Clara Marra), ambos no 1º turno. A presidência comunica que será solicitada a reiteração do requerimento que converteu em diligência o Projeto de Lei nº 3.487/2025. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.857/2023 e 3.251/2025 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Lucas Lasmar, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 62/2025 (relator Doorgal Andrada); e dos Projetos de Lei nºs 1.508/2023, 3.197/2024, 3.932 e 4.014/2025 (relator: deputado Bruno Engler); 1.568/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar, em virtude de redistribuição); 3.280 e 4.031/2025 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 3.301/2025 (relator: deputado Zé Laviola); 3.853 e 3.920/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar); 3.894 e 4.017/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 4.018/2025 (relator: deputado Thiago Cota), todos na forma do Substitutivo nº 1; 3.788/2025 (relator: deputado Thiago Cota); 3.841/2025 (relator: deputado Bruno Engler); 4.027/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra); e 3.891/2025, este com a Emenda nº 1 (relator Doorgal Andrada), todos no 1º turno. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.519/2023, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator (em virtude de redistribuição), deputado Doorgal Andrada. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.570/2024, à Secretaria de Estado de Governo – Segov; 3.971, 4.016 e 4.059/2025, ao autor e à Segov; e 4.023/2025, à Segov e à Prefeitura Municipal de João Pinheiro, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Doutor Jean Freire, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.464/2025 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Bruno Engler. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Doorgal Andrada, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.995/2025, no 1º turno, o presidente recebe a Proposta de Emenda nº 1 ao referido projeto de lei. Logo após, defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.004/2024 (relator: deputado Zé Laviola); 2.996/2024 (relator: deputado Doorgal Andrada); 3.931, 3.943 e 3.979/2025 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 3.974/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar); e 3.976/2025 (relator:

deputado Bruno Engler), todos em turno único. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.125/2024, à Segov, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao autor; 3.304, 3.346, 3.603, 3.951, 3.959, 3.966 e 3.978/2025, aos autores; e 3.968/2025, à Segov, todos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 16.232/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.425/2025, que institui o Dia da Mulher Advogada;

nº 16.243/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.919/2025, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Direito à Pensão Alimentícia e a Responsabilidade Parental;

nº 16.247/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 2.543/2024, que institui a Semana e o Dia da Mulher Rural no Estado;

nº 16.248/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 1.372/2023, que institui a Semana do Empreendedorismo Feminino, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 19 de novembro.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – João Magalhães – Zé Laviola – Thiago Cota.

#### **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/8/2025**

Às 10h32min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres, João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, publicado no *Diário do Legislativo* em 21/8/2025. A presidência comunica que, nos termos do art. 9º da Deliberação nº 2.705, de 2019, encaminhará à Mesa da Assembleia relatório da reunião realizada em 9/6/25, com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do 1º ciclo de 2025 do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, e informa que o documento estará disponível no portal da ALMG. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 781/2023 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado João Magalhães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 12.551 a 12.554, 12.556 a 12.564, 12.576, 12.577, 12.582, 12.686, 12.690, 12.754 e 12.857/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Bella Gonçalves.

**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/8/2025**

Às 16h13min, comparecem à reunião os deputados Raul Belém, Lincoln Drumond (substituindo a deputada Marli Ribeiro, por indicação da liderança do PL) e Zé Guilherme (substituindo o deputado Dr. Maurício, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Ricardo Campos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.646/2025 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Zé Guilherme, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 935/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Coronel Henrique). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 13.262 e 13.263/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Raul Belém, presidente – Arnaldo Silva – Coronel Henrique – Dr. Maurício.

**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/8/2025**

Às 15h40min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Grego da Fundação e Luizinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (dois ofícios em 21/8/2025 e um ofício em 22/8/2025). Comunica também o recebimento dos seguintes *e-mails*, recebidos por meio do canal Fale com as Comissões: da Sra. Tatiane Maria dos Reis solicitando melhorias no transporte coletivo metropolitano e pedindo informações acerca das ações desta Casa quanto a esse assunto; do Sr. Nilton Cesar Martins informando sobre o aumento do número de acidentes automobilísticos no perímetro urbano de Monte Carmelo; e do Sr. Leandro Henrique de Carvalho Honório denunciando a falta de infraestrutura pluvial e fluvial em Perdões, que tem ocasionado inundações em bairros da cidade. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.647/2025, no 1º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.510/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 13.037, 13.042, 13.059, 13.062 e 13.085/2025. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.121/2024 e 3.928/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 16.209/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada reunião de convidados para entrega de diploma referente ao voto de congratulações a que se refere o Requerimento nº 13.160/2025;

nº 16.285/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade visando à isenção do pagamento da tarifa do pedágio a ser instalado na BR-381, no Município de Caeté, para os veículos emplacados nesse município e nos de Bom Jesus do Amparo e Nova União;

nº 16.286/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade visando à isenção do pagamento da tarifa do pedágio a ser instalado na BR-381, no Município de Caeté, para os veículos emplacados nesse município e nos de Bom Jesus do Amparo e Nova União;

nº 16.310/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular, para a qual seja convidado o diretor-presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG –, para debater os projetos de construção e recuperação de rodovias, os recursos disponíveis e os critérios adotados para a contratação de projetos executivos e complementares, para a execução de obras e para a concessão de trechos promovidos pelo governo do Estado, com ênfase no trecho que liga os Municípios de Caputira e Raul Soares;

nº 16.424/2025, do deputado Luizinho, em que requer seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações sobre a existência de algum projeto em estudo visando à concessão das balsas em operação no Lago de Furnas;

nº 16.426/2025, do deputado Luizinho, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado e à presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a legitimidade do Estado para propor a transferência da operação e da manutenção das balsas aos municípios, tendo em vista que o lago é bem da União, nos termos do art. 20 da Constituição Federal, e sobre estudos técnicos, pareceres jurídicos ou avaliações de impacto que fundamentariam essa transferência de responsabilidade pela manutenção e operação das balsas que operam no Lago de Furnas para os municípios lindeiros;

nº 16.427/2025, do deputado Luizinho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as medidas que vêm sendo adotadas pela secretaria de que é titular quanto à manutenção, modernização e segurança das balsas que operam nos Lagos de Furnas e Peixoto; sobre a base legal utilizada para exigir que os municípios lindeiros assumam integralmente a responsabilidade pela operação e manutenção dessas balsas, mediante assinatura de termos de quitação e convênios de cooperação; sobre os estudos técnicos, pareceres jurídicos ou avaliações de impacto que fundamentariam a transferência de responsabilidades para os municípios; sobre a existência de termo de cooperação firmado entre o Estado e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras –, com a finalidade de transferir aos municípios lindeiros as responsabilidades relativas a essas balsas, enviando-se a esta Casa cópia desse termo, caso exista;

nº 16.428/2025, do deputado Luizinho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de informações sobre as medidas que vêm sendo adotadas pela empresa quanto à manutenção, modernização e segurança das balsas que operam nos Lagos de Furnas e Peixoto; sobre a base legal utilizada pela Eletrobras para exigir que os municípios lindeiros assumam integralmente a responsabilidade pela operação e manutenção dessas balsas, mediante assinatura de termos de quitação e convênios de cooperação; sobre estudos técnicos, pareceres jurídicos ou avaliações de impacto que fundamentariam a transferência de responsabilidades para os municípios; sobre o plano de investimentos previsto pela Eletrobras para assegurar a continuidade do serviço com segurança e eficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.182, de 2021; e sobre a existência de termo de cooperação firmado entre o Estado e a Eletrobras com a finalidade de transferir aos municípios lindeiros as responsabilidades relativas a essas balsas, enviando-se a esta Casa cópia desse termo, caso exista;

nº 16.446/2025, do deputado Luizinho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a legitimidade do Estado para propor a transferência aos municípios da operação e manutenção das balsas em operação no Lago de Furnas, tendo em vista que o lago é bem da União, nos termos do art. 20 da Constituição Federal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Professor Wendel Mesquita, presidente.

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/8/2025**

Às 9h45min, comparece à reunião o deputado Professor Cleiton, presidente da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a aplicabilidade e a eficácia do Descentra Minas para a cultura do interior do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. O presidente registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Aryanne Ribeiro, produtora cultural do Instituto Gesto e conselheira estadual de Política Cultural; Maristela Rangel Paes, subsecretária de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, representando o titular desse pasta, e Zilda Maria da Silva, vereadora da Câmara Municipal de Varginha; e os Srs. Alex Tiso Chaves, vice-presidente da Rede de Gestores de Cultura e Turismo de Minas Gerais; André Yuki Yoshikai, presidente da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha – Aciv; Bruno Leandro de Souza, vereador da Câmara Municipal de Varginha; Cassiano Alves Maçaneiro, maestro fundador da Orquestra Filarmônica de Varginha – OFVGA; Éder Gerônimo da Silva, diretor contábil e financeiro da Fundação Cultural do Município de Varginha, representando o diretor-superintendente dessa fundação; Janilton Marcel de Paiva, membro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG; Leandro Damasio, músico e organizador do Comitê Popular pelo Sistema Municipal de Cultura, representando a superintendente de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura desse comitê; e Rogério Bernardes Bueno, vereador da Câmara Municipal de Varginha. O presidente faz suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2025.

Betão, presidente.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2025**

Às 9h36min, comparece à reunião o deputado Charles Santos, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Charles Santos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o Agosto Lilás, mês de conscientização sobre a violência contra a mulher e combate a esse tipo de violência, e os desafios, as consequências e as medidas de prevenção do assédio nas relações de trabalho e de poder, no âmbito da administração pública. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença das Sras. Aline Muniz Braga, advogada e presidente da Comissão Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica – Cevid – Subseccional Barreiro; Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves, presidente da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais – Adepol –, representando o presidente da Adepol; Gabriela Duarte Farias, secretária da Cevid; Isabel Araújo Rodrigues, presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da OAB-MG e coordenadora da Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Meninas de Minas Gerais; Karen Hellen Esteves de

Avelar, delegada de polícia; Vânia Maria de Figueiredo Lima, advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; e os Srs. Aldair Divino Drumond, presidente do Instituto Rafaela Drumond, e Wemerson Silva de Oliveira, presidente da Federação dos Trabalhadores Policiais Civis da Região Sudeste. O presidente faz suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2025**

Às 13h56min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Grego da Fundação (substituindo a deputada Lud Falcão, por indicação da liderança do BMF) e Lucas Lasmar (substituindo a deputada Lohanna, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 16.604/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Sr. Diogo Luna Moreira, formulado em atenção ao Requerimento nº 11.770/2025. Suspende-se a reunião. Às 17h45min a reunião encerra-se por decurso do prazo.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

#### **ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2025**

Às 14h1min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues e Grego da Fundação (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a proceder, em audiência de convidados, à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os policiais militares do 4º Pelotão da Polícia Militar, no Município de Mercês, com os policiais da 27ª Delegacia de Polícia Civil, de Cataguases, e com os policiais da 5ª e da 6ª Delegacias de Polícia Civil, de Juiz de Fora, formulados em atenção aos Requerimentos nºs 11.252, 12.752 e 12.771/2025. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* da Sra. Antônia Cristina Melo Gomes, solicitando à comissão que investigue homicídios que estão ocorrendo em Além Paraíba; e do Sr. Júnio Nunes Lopes, indagando sobre a legalidade do movimento de ocupação da Rua Marrom, no Bairro Vitória, em Belo Horizonte. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um em 19/6, dois em 9/7, dois em 11/7 e um em 1º/8/2025); da Polícia Militar de Minas Gerais (um em 3/4 e dois em 13/6/2025); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um em 26/6/2025); do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (um em 1º/8/2025); e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um em 1º/8/2025). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de

convidados. A presidência registra a presença das Sras. Bianca Mondaini, delegada titular da 5ª Delegacia de Polícia da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora; Mariana Jacinto Horta, investigadora de polícia em Juiz de Fora; Jaqueline Aparecida Simões da Costa, escrivã de polícia na 27ª Delegacia de Polícia Civil, em Cataguases; e Lídia Arruda Reis, investigadora de polícia na 27ª Delegacia de Polícia Civil, em Cataguases; do 1º-ten. PM Abner Dalvas de Souza, do 3º-sgt. PM Marcos Rael Lima da Costa, do 3º-sgt. PM Reinaldo Simplício Pinto e do 1º-sgt. PM Vanderlei Carlos José da Silva, do 4º Pelotão de Polícia Militar, em Mercês; e dos Srs. Guilherme Augusto do Valle, subinspetor regional; Alexandre Baptista de Oliveira, inspetor regional; Rafael Ramos dos Santos, escrivão de polícia na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Juiz de Fora; Anderson Salvador Trindade da Silva, inspetor de polícia da 5ª e da 6ª Delegacias de Polícia da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora; Rafael Marcelino Barreto, Diego Luiz Maurício Marção, João Antônio Paes Siervi, José Ronaldo Floriano de Souza, Carlos Eduardo Loures Mendes e Leonardo Barboza Pessanha, investigadores de polícia na 27ª Delegacia de Polícia Civil, em Cataguases; e Diego Candian Alves, delegado regional de polícia de Leopoldina. A presidência concede a palavra ao deputado Grego da Fundação, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Caporezzo.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/9/2025**

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os impactos causados pelas atividades minerárias aos moradores do Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, bem como aos usuários das rodovias locais, em especial a MG-326, que recebe o maior fluxo de veículos das mineradoras. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Cláudio Alves Guilherme, vice-prefeito municipal de Alvinópolis; Noelton Faria de Freitas, presidente da Mineração Onix Ltda.; Anderson Tavares Abras, vice-diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, representando o diretor-geral do DER-MG; Ivan Silvio das Graças, vereador da Câmara Municipal de Alvinópolis; Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, ex-prefeito municipal de Mariana e ex-deputado federal; Saulo Moraes de Castro, prefeito municipal de Catas Altas; e Elson Aparecido de Oliveira, prefeito municipal de Barra Longa. O presidente tece suas considerações iniciais. A seguir, concede a palavra ao deputado Adriano Alvarenga, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. O deputado Gil Pereira retira-se do recinto. Registra-se a presença do deputado Leleco Pimentel. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Gil Pereira, presidente – Adriano Alvarenga.



## ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 3/9/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2023, da deputada Lud Falcão, que institui o Polo Agrícola de Alho na região do Alto Paranaíba. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.599/2023, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico, na rede estadual de saúde, aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foi apresentada uma emenda, que recebeu o nº 1, que será submetida a votação independentemente de parecer.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.875/2023, do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chapada do Norte o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Leonardo Isaac Yarochevsky.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Manoel Cardoso Linhares.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes, que promove proteção ao cidadão na aquisição e no consumo de remédios, passando o Estado a ter maior controle sobre os fármacos cujas fórmulas possam causar sedação e inconsciência ou dopar pessoas tornando-as vulneráveis à violência e a abusos sexuais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.265/2020, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a presença de profissionais de enfermagem obstétrica em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 342/2023, da deputada Maria Clara Marra, que altera a Lei nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de *startups* no Estado e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 781/2023, dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes, que institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.068/2023, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.409/2023, do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro, que institui o programa Óculos Falantes para pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.540/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que institui a política estadual de fortalecimento do turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.783/2024, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa de carro de bois do Distrito de Macuco de Minas, no Município de Itumirim. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.267/2025, do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário São Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima, no Município de Ouro Fino. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.463/2025, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, do Município de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.478/2015, do deputado Roberto Andrade, que institui o Programa Estadual de Fomento à Dança no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.274/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, que disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol pelo sistema público de saúde do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 873/2023, da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a criação do programa Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do projeto em sua forma original e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.272/2023, do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira Fortes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.802/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre a dispensa do pedido médico para realização de mamografia de rastreamento do câncer nas mulheres através do Sistema Único de Saúde - SUS -, no âmbito do Estado, na situação que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.902/2023, do deputado Rodrigo Lopes, que institui o selo de Boas Práticas Legislativas Municipais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública, a Mesa da Assembleia e a Comissão de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.303/2024, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o grupo folclórico Caboclinhos, do Município de Turmalina. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.822/2024, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Itamogi. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.849/2024, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Copa do Mundo de Mountain Bike realizada em Araxá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.984/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias, que dispõe sobre a implementação de sistemas de semáforos inteligentes em municípios do Estado com população superior a 150 mil habitantes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.093/2024, do deputado Bruno Engler, que institui a obrigatoriedade da realização de ultrassom morfológico no exame pré-natal e de exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.665/2025, do deputado Thiago Cota, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bordado manual tradicional realizado no Município de Mariana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.697/2025, da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor e a Praça do Cristo do Município de Ibitité. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 12.994/2025, do deputado Ulysses Gomes; e 13.364/2025, do deputado Carlos Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 62/2025, do deputado João Magalhães; e Projeto de Lei nº 3.399/2025, do deputado Zé Guilherme.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 13.302/2025, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.059/2023, do deputado Caporezzo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 13.377/2025, da deputada Andréia de Jesus, e 13.378/2025, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/9/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.022/2024, do deputado Gustavo Santana.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.082/2024, do deputado Celinho Sintrocel; 3.302/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier; 3.472/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.774/2025, da deputada Carol Caram; 3.832/2025, do deputado Elismar Prado; 3.846/2025, do deputado Enes Cândido; 3.909/2025, da deputada Maria Clara Marra; 3.963/2025, do deputado Grego da Fundação; e 3.992/2025, da deputada Carol Caram.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater as condições de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais, diante dos impasses nas negociações das reivindicações da categoria e da deflagração da greve geral

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 3/9/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.252/2024, do deputado Gil Pereira; 2.348/2024, da deputada Delegada Sheila; 2.377/2024, do deputado Doutor Paulo; 2.469/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.825/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; 2.863/2024, do deputado Lucas Lasmar; 3.056/2024, do deputado Leleco Pimentel; 3.437/2025, da deputada Nayara Rocha; 3.515/2025, do deputado Doutor Wilson Batista; e 3.649/2025, do deputado Gustavo Santana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 3/9/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.512/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.528/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; 2.904/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.321/2025, do deputado Raul Belém; e 3.534/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.947/2024, do deputado Rodrigo Lopes; 3.803/2025, do deputado Adriano Alvarenga; 3.907/2025, do deputado Leonídio Bouças; e 4.067/2025, do deputado Doutor Jean Freire.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 13.299/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discutir e votar pareceres de redação final

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 12.991 e 13.057/2025, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 3/9/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/9/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Wendel Mesquita, Cristiano Silveira, Elismar Prado e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/9/2025, às 15h50min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.382/2023, da deputada Maria Clara Marra, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Maria Clara Marra, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/9/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância do tombamento, em âmbito municipal, do Complexo Lagoa da Lapinha e Serra, localizado no Município de Santana do Riacho, bem como a relevância do Projeto de Lei nº 2.478/2024, que reconhece como de relevante interesse ambiental, cultural e paisagístico o referido bem.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/9/2025, às 16 horas, em Diamantina, com a finalidade de, em audiência pública, debater a relevância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – para o Estado e para o País, bem como proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a referida universidade pelos 20 anos de sua fundação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidos, na 54ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 2/9/2025, os seguintes requerimentos:

**REQUERIMENTOS**

Nº 13.402/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências com vistas a normatizar e instituir mecanismo de fiscalização da aplicação de recursos oriundos de acordos judiciais e extrajudiciais firmados em decorrência de crimes socioambientais, a exemplo dos acordos de Mariana e de Brumadinho, além de outros firmados com empreendedores no Estado, nos moldes do que foi implementado para fiscalização da aplicação dos recursos arrecadados pela compensação financeira pela exploração de recursos minerais – Cfem.

Nº 13.408/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – em Pains pedido de providências para que seja realizada fiscalização *in loco*, com o objetivo de verificar as atividades da empresa Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. nas proximidades de estruturas geológicas e espeleológicas no Município de Pains, avaliando-se as cavidades naturais na área diretamente afetada – ADA – e na área indiretamente afetada – AID – do empreendimento, bem como seja feita uma auditoria no processo de licenciamento ambiental do projeto de propriedade dessa empresa, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – Codema – sob o PA SMMA nº 22/2021/001/2021 LAC2 LO, com especial atenção às condicionantes que deixaram de ser cumpridas nas fases de licença prévia e de

instalação concomitantes – LP + LI –, aos critérios adotados na avaliação e na valoração das cavidades e das estruturas naturais e à definição de sua área de influência.

Nº 13.416/2025, do deputado Lincoln Drumond e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha, advogada, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional e acadêmica, marcada pela dedicação ao direito e pela significativa contribuição ao fortalecimento da justiça em Minas Gerais e no Brasil. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 13.417/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao vice-governador do Estado e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que reconsiderem qualquer medida que envolva a venda ou cessão do edifício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, resguardando sua função e respeitando a trajetória histórica da instituição e de seus servidores. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.418/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a situação das crianças e adolescentes diagnosticados com transtorno do espectro autista – TEA – e outras deficiências na rede de ensino do Estado, especificando-se a quantidade de crianças e adolescentes com diagnóstico de TEA matriculados nas escolas estaduais; a quantidade de estudantes atualmente assistidos por professores de apoio, discriminando, quando possível, o município ou regional de ensino; o número de planos educacionais individuais – PEI – e planos de desenvolvimento individual – PDI – elaborados no âmbito da rede estadual, bem como o tempo médio para sua implementação; o número de salas de recursos multifuncionais ou ambientes adaptados atualmente em funcionamento nas escolas estaduais; e os programas de formação continuada existentes para profissionais da educação voltados ao manejo pedagógico de crianças e adolescentes com deficiência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.419/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da construção da Escola Estadual Túlio Bento, no Município de São Lourenço, especificando-se o cronograma de andamento das obras, a previsão de conclusão, bem como os valores já repassados e a programação dos próximos repasses de recursos destinados à execução do projeto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.420/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para garantia da manutenção da Escola Estadual Dona Argentina Vianna Castelo Branco e continuidade de seu funcionamento integral, sem que haja alteração no atendimento aos estudantes com deficiência; emissão imediata de declaração formal, com reconhecimento oficial, atestando que não há intenção de fechamento, encerramento ou fusão da escola; e elaboração de estudo de ampliação e expansão dos planos de atendimento na escola.

Nº 13.421/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja implementado procedimento simplificado de matrícula para alunos com deficiência nas escolas especiais, reduzindo-se as exigências documentais em conformidade com diretrizes já previstas em legislação federal e estadual; para que seja disponibilizado formulário digital oficial com instruções claras e *checklist* de documentos, bem como criado plantão telefônico e presencial de apoio para acompanhamento da matrícula; e para que sejam promovidas campanhas informativas junto às superintendências regionais de ensino, com tutoriais e esclarecimentos de dúvidas às famílias.

Nº 13.422/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação da cessão do Estado para a Prefeitura de Belo Horizonte da Sra. Fabiana Maria Cruz, servidora, conforme solicitação feita ao governo do Estado pela deputada Beatriz Cerqueira, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 25/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007812-9/2025.

Nº 13.423/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Natália Graziotti Soares, que se refere à ameaça de corte em sua folha de pagamento, conforme solicitação feita ao governo de Estado pela deputada Beatriz Cerqueira, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 25/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007814-8/2025.

Nº 13.424/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de emissão de certidão de contagem de tempo de serviço do Sr. João Nunes Machado, servidor, conforme solicitação feita ao governo de Estado pela deputada Beatriz Cerqueira, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 25/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007818-6/2025.

Nº 13.425/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ana Lúcia da Cunha Quintão, servidora, que trata da publicação de sua aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 7/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.001791-0/2025.

Nº 13.426/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de reavaliação de exame admissional da Sra. Andressa Merçody Alves Corrêa, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 1º/10/2024, sob o Protocolo nº 101848.004512-7/2024.

Nº 13.427/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido averbação de tempo de serviço da Sra. Ângela Aparecida de Abreu Silva, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 30/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005827-1/2025.

Nº 13.428/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ângela Maria Dorneles Lopes, servidora, que se refere à obtenção de sua declaração de tempo de contribuição, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003600-5/2024.

Nº 13.429/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de averbação de tempo da Sr. Ângela Maria Oliveira Nogueira, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 11/12/2024, sob o Protocolo nº 101848.006226-4/2024.

Nº 13.430/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adriano da Silva Ribeiro por sua eleição para secretário do Conselho Curador da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular – Funadesp.

Nº 13.431/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências

para que seja processado o pedido do Sr. Anivaldo Anselmo de Matos, servidor, que se refere à publicação de sua aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003412-0/2025.

Nº 13.432/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação de aposentadoria da Sra. Elizabeth Maria de Souza, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 16/1/2024, sob o Protocolo nº 001622-3/2024.

Nº 13.433/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação da aposentadoria do Sr. Élcio de Jesus Vieira, servidor, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002033-0/2025.

Nº 13.434/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o estudante João Jacinto Ferraz, da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.435/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de obtenção de declaração de tempo de contribuição da Sra. Elaine Maria de Paula, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003636-3/2024.

Nº 13.436/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de obtenção de declaração de tempo de contribuição da Sra. Elaine Beatriz Faria, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003615-1/2024.

Nº 13.437/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a estudante Larissa Manuela Passos Silva, da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.438/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – do Sr. Edson Ribeiro de Jesus, servidor, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/6/2024, sob o Protocolo nº 101848.002752-3/2024.

Nº 13.439/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de obtenção de declaração de tempo de contribuição da Sra. Draumira Fragosos Lopes, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003614-7/2024.

Nº 13.440/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a estudante Geovanna Letícia Santos Duarte, da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.441/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação de aposentadoria da Sra. Diana Valéria Vasconcelos Pinto, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.001156-1/2025.

Nº 13.442/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de declaração de tempo de contribuição da Sra. Denise Aguida da Costa, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003613-2/2024.

Nº 13.443/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de obtenção de declaração de tempo de contribuição da Sra. Flávia de Assis Maffia, servidora, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003637-8/2024.

Nº 13.444/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a estudante Bruna Vitória Ribeiro dos Santos, da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.445/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ribeirão das Neves pedido de informações, em complementação ao Requerimento nº 11.454/2025, que trata da adesão ao Projeto Mãos Dadas, sobre a avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do referido município, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.768, de 1998, com os respectivos documentos comprobatórios dessa avaliação, já que no Ofício SMUG nº 565/2025, de 18/8/2025, encaminhado a esta Casa em resposta ao supracitado requerimento, não consta essa documentação solicitada; sobre as nomenclaturas ou descrição detalhada dos cargos com a respectiva habilitação ou escolaridade dos profissionais da rede municipal de ensino que atuam no atendimento educacional especializado; sobre o valor anual por aluno investido na educação infantil e no ensino fundamental antes e depois da adesão ao projeto; sobre a existência de estudos de médio e longo prazos que atestem a sustentabilidade econômica, financeira e orçamentária diante da absorção das novas matrículas e a previsão no orçamento municipal de eventuais despesas de natureza continuada, remetendo-se a esta Casa, em caso afirmativo, os documentos comprobatórios; sobre o impacto da absorção das novas matrículas do ensino fundamental na oferta do transporte escolar, esclarecendo se o serviço é prestado regularmente a todos os alunos, inclusive àqueles com deficiência; sobre os instrumentos ou mecanismos de gestão democrática do ensino existentes na rede municipal; sobre a situação das construções de novas escolas, aquisição de terrenos, móveis e equipamentos após a adesão ao projeto; sobre a permanência ou não da coabitação de nove escolas adotada para absorver as novas matrículas; e, por fim, sobre o número total de matrículas do ensino fundamental absorvidas pelo Município de Contagem em decorrência do Projeto Mãos Dadas, informações essas não contempladas no ofício mencionado.

Nº 13.446/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o estudante Jorge Henrique da Silva Reis, da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.447/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Guilherme Silveira de Jesus, professor da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.448/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional em Varginha.

Nº 13.449/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Larissa Trindade Tarôco, professora da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.450/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos José Calsavara, professor da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.451/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Bruno de Paula Ossalin Paiva, professor da Escola Estadual Tomé Portes del-Rei, situada em São João del-Rei, pela conquista do 1º e do 3º lugar na Olimpíada Brasileira de Robótica – OBR –, em 5/7/2025, durante a III Feira de Educação Tecnológica, etapa regional de Varginha.

Nº 13.452/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.425/2025, que institui o Dia da Mulher Advogada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.453/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para substituição urgente de coletes balísticos vencidos no pelotão da PMMG no Município de Carmo do Cajuru, garantindo plena segurança no desempenho das atividades de policiamento no referido município.

Nº 13.454/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Romer Soares, prefeito municipal de Itatiaiuçu, pelas declarações públicas proferidas após a realização da operação Lei Seca, durante a 3ª edição da Festa do Peão de Itatiaiuçu, estimulando abertamente a hostilidade contra agentes de segurança que cumpriam o dever constitucional de preservar a ordem pública e a vida dos cidadãos, incentivando a desobediência às leis de trânsito e comprometendo a segurança da coletividade. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.455/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – pedido de providências para regulamentar e executar o Programa de Formação de Examinadores de Trânsito, especificamente para que a função de examinador não se restrinja a professores da rede estadual, mas possa ser exercida por servidores públicos em geral, bem como para que a formação destinada a esses profissionais seja realizada por instituições credenciadas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.456/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações acerca da designação de instrutores e monitores, bem como da distribuição de honorários na Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – Acadepol –, consubstanciadas em documento contendo a relação nominal dos servidores designados como instrutores ou monitores na Acadepol, nos últimos dois anos, discriminando-se a função desempenhada, o período de atuação e o valor de honorários percebidos; os critérios objetivos atualmente utilizados pela instituição para a escolha e a

designação de instrutores e monitores, especificando-se normas internas, portarias, resoluções ou outros atos administrativos que regem o processo; esclarecimentos sobre a existência de mecanismo de rodízio ou democratização na distribuição das vagas de instrutoria, de modo a ampliar a participação de diferentes servidores habilitados; e esclarecimentos sobre a existência de procedimentos de controle ou auditoria interna relativos ao pagamento dos honorários na Acadepol. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.457/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase – da Sejusp pedido de providências para que os adolescentes infratores apreendidos pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em Divinópolis sejam recebidos inicialmente no centro socioeducativo local, cabendo à Suase, posteriormente, proceder à escolta desses adolescentes até a unidade definida pela central de vagas, com vistas a corrigir a atual distorção, que tem obrigado a PCMG a realizar deslocamentos longos e onerosos, comprometendo a eficiência da segurança pública regional.

Nº 13.458/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que aumente o efetivo de policiais penais no Presídio de Passos e proceda à reforma dos banheiros e das guaritas utilizados por esses servidores.

Nº 13.459/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a melhoria das condições estruturais, de efetivo e de equipamentos do Presídio de São Sebastião do Paraíso, mediante a instalação de equipamento de *bodyscan*; a construção de banheiros no alojamento destinados ao atendimento adequado de homens e mulheres; o reforço do efetivo de policiais penais, de maneira que ele seja compatível com a custódia de presos e suficiente para assegurar a ativação das guaritas e o cumprimento regular das escalas de serviço; e a disponibilização de espingardas calibre 12, indispensáveis à segurança institucional.

Nº 13.460/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a imediata regularização dos contratos de manutenção da estrutura e das viaturas do pelotão de São Sebastião do Paraíso, assegurando o pleno funcionamento da unidade e garantindo aos militares condições adequadas para o exercício de suas atividades constitucionais.

Nº 13.462/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os membros da Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulheres – Revim –, em Santa Luzia, pelas ações de prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres realizadas nesse município, especialmente nos anos de 2023 e 2024.

Nº 13.463/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que a presença de militares reformados nas escolas cívico-militares seja estendida também ao período noturno, tendo em vista a necessidade de assegurar melhores condições de segurança aos alunos, bem como ao corpo docente e administrativo dessas escolas.

Nº 13.464/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para assegurar a regularização imediata do imóvel onde, há mais de 30 anos, funciona a 15ª Companhia da PMMG, no Bairro Céu Azul, em Belo Horizonte.

Nº 13.465/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – TJMMG – pedido de providências para determinar a imediata instauração do devido inquérito policial militar para a apuração da notícia-crime apresentada pelo deputado federal Geraldo Júnio do Amaral em desfavor do Cel. PM QOR Edvaldo Piccini Teixeira Júnior, em razão de comentário feito pelo oficial em uma publicação na rede social Instagram, considerando decisão do juiz de direito da 3ª Auditoria Militar da Justiça Militar do Estado de Minas de Gerais – AJME – em que reconhece a incompetência da Justiça Militar no caso em tela, com a remessa do feito à Justiça Comum Estadual. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.466/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a abertura de procedimento em desfavor do Cel. PM Edgard Antônio de Souza Júnior, tendo em vista que o referido oficial, por meio do Ofício nº 379.1.1/2025-CPM, solicitou reconsideração da determinação de instauração de inquérito policial militar contra o Cel. PM QOR Edvaldo Piccinini Teixeira Júnior, adotando conduta de competência do Ministério Público, e não da Corregedoria da Polícia Militar, o que não encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no *caput* do art. 37, no Código de Processo Penal nem nas demais normas vigentes. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar realizados pela Corregedoria-Geral da PMMG à Justiça Militar de Minas Gerais, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.468/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao vereador Anderson Martins, da Câmara Municipal de Itabirito, por atos de desrespeito a profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – que atuavam em atendimento de urgência. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.469/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para recomposição do Grupo Executivo Permanente – GEP – da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, criado pelo Decreto nº 47.223, de 26 de julho de 2017, e para atualização e implementação, nos próximos anos, do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica em Minas Gerais – Planera –, conforme o Decreto com Numeração Especial nº 481, de 25 de setembro de 2018, reafirmando que o não cumprimento do decreto configura ato de improbidade administrativa; e sejam encaminhadas aos referidos destinatários as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o Planera, conforme o Decreto com Numeração Especial nº 481, de 2018, e a importância da recomposição do Grupo Executivo Permanente – GEP – da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 13.470/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a criação, em 2025, de um grupo de trabalho, com a participação da sociedade civil, para implantação de um programa estadual de monitoramento da qualidade da água e proteção de recursos hídricos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 13.471/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que elabore e implemente um plano de alimentação escolar saudável, estabelecendo como meta que, num prazo de 10 anos, todos os alimentos adquiridos sejam agroecológicos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 13.472/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em relatório das amostras de coleta de leite entregues nos pontos de leite do programa PAA Leite. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.473/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o percentual de compras faturadas no Estado de alimentos da agroecologia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.475/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas no plano de instalação de novos portos secos no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.476/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em documento que contenha o detalhamento das ações planejadas pelo órgão para implantar sistemas inovadores que promovam a modernização e aprimorem suas atividades de fiscalização. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.477/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em cópia dos resultados dos estudos que estão sendo realizados em parceria com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG – para subsidiar a proposta de uma nova política tarifária metropolitana, tão logo esses estudos estejam concluídos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.478/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Elizabete Nunes de Jesus, assessora de comissão; Yasmin Magalhães Rezende, assessora de evento; Priscila Maria Diniz Freitas, repórter; Nísia Furtado Silva Defeo, gerente de Suporte a Eventos; e Andressa Batista do Couto, gerente de Assessoramento Técnico às Comissões; e os Srs. Gustavo Gomes Machado, consultor legislativo; Henrique Chendes Ferreira, repórter fotográfico; Lucas Rocha Miranda, repórter cinematográfico; Wellington Wagner da Silva, assistente de operações audiovisuais; e Marcel Phillip do Carmo, motorista, pela participação na visita técnica da comissão, no dia 11/11/2024, ao Município de Itueta, com a finalidade de conhecer as condições em que se encontravam as mais de cinquenta famílias do povo indígena puri na área de retomada situada nas proximidades da Usina Hidrelétrica de Aimorés. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 13.480/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as ações de acompanhamento e fiscalização da política de gratuidade para idosos e pessoas com deficiência e sobre o prazo para voltarem a ser emitidos os cartões de gratuidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.481/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Saúde de Jordânia pedido de informações sobre se o município identificou aumento de casos de doença de pele relacionados ao consumo de água. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.482/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Campestre pedido de providências com vistas a que o município adira ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, de forma a tornar-se elegível para receber recursos estaduais, federais ou oriundos de emendas parlamentares destinados à promoção de programas e ações da segurança alimentar destinadas ao fortalecimento dos agricultores familiares locais. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 13.484/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Rubim pedido de providências para que adote as medidas necessárias para viabilizar o pleno funcionamento da estação de tratamento de esgoto no município. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.486/2025, da deputada Leninha e outras, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à ministra Macaé Maria Evaristo dos Santos pela violência política de gênero praticada contra ela pelo deputado Jesse Lopes, do Partido Liberal de Santa Catarina. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 13.487/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com as pessoas que menciona, em reconhecimento às suas inestimáveis contribuições para a preservação, valorização e transmissão da cultura afro-brasileira no Estado.

Nº 13.488/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Douan Lauriano Evangelista de Castro pela nomeação como mestre-conselheiro do Capítulo Governador Valadares nº 100 da Ordem DeMolay. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 13.489/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral pedido de informações sobre o número de atendimentos a mulheres vítimas de violência e sobre encaminhamentos e providências tomadas para o cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 2006). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.490/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para efetivar a instalação de um centro de referência de assistência social – Cras – no Bairro Jardim Liberdade, na região do Barreiro, considerando tratar-se de área com reconhecida situação de vulnerabilidade social, portanto apta a usufruir dos serviços, programas e projetos de proteção social oferecidos pelo Cras. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 13.491/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a garantia de funcionamento ininterrupto das delegacias especializadas de atendimento à mulher – Deams – do Estado.

Nº 13.494/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para a instalação de um centro de saúde no Bairro Jardim Liberdade, na região do Barreiro, a fim de facilitar o acesso dos moradores aos serviços de atenção primária em saúde, considerando que atualmente para acessar tais serviços é preciso que o morador se desloque a outros bairros, o que implica custos financeiros e sobrecarga nas unidades de saúde dos bairros vizinhos, que já operam no seu limite de atendimentos ou além de suas capacidades. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.495/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para adotarem as medidas necessárias para a estruturação e ligação imediata da rede de água e esgoto no Bairro Jardim Liberdade, na região do Barreiro, em Belo Horizonte, para garantir que o abastecimento de água às residências ocorra de forma regular e com a devida qualidade, considerando as denúncias de moradores sobre a falta recorrente desse bem fundamental, com algumas residências chegando a ficar até 20 dias sem água. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.496/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para o fornecimento regular de energia às residências do Bairro Jardim Liberdade, considerando denúncias de moradores sobre dificuldades enfrentadas para acessar os serviços da concessionária e sobre recorrentes interrupções de energia no local, o que gera prejuízo para as famílias, como perda de alimentos acondicionados na geladeira, banho frio de idosos e crianças nas baixas temperaturas do inverno e falta de luz para a realização de tarefas domésticas e escolares no período noturno. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 13.497/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para a implementação do Plano de Regularização Urbanística – PRU – do Bairro Jardim Liberdade, considerando que ainda em 2019 esse plano foi entregue pela prefeitura à comunidade como um desdobramento do Orçamento Participativo 2013-2014, mas o local permanece carente de intervenções concretas, sendo flagrantes, passados seis anos da formulação do plano, os problemas de infraestrutura, a exemplo de ruas sem pavimentação e de outros problemas relacionados à mobilidade, à coleta de resíduos sólidos e à distribuição de equipamentos comunitários. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 13.498/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudicap – e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de providências para que verifiquem a possibilidade de disponibilização de recursos financeiros destinados à execução de intervenções nas proximidades da residência da Sra. Rosa Amélia Duarte, localizada na Rua Cristiano de Almeida, casa adjacente ao nº 241, no Bairro Jardim Liberdade, região do Barreiro, em Belo Horizonte, com vistas à construção de um muro de arrimo nos fundos do imóvel, para estabilização do terreno e proteção contra possível desmoronamento sobre a moradia, bem como de um muro de gabião e de uma passarela ou ponte na parte frontal da residência, atravessada por córrego que oferece sérios riscos à estrutura das edificações, sobretudo diante da proximidade do período chuvoso na capital. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 13.499/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI – pela posse dos novos representantes desta Casa no CEI.

Nº 13.500/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para apresentação, em caráter de urgência, ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG – da política estadual da rede de oftalmologia, com metas, indicadores e resultados alcançados nos anos de 2024 e 2025, bem como dos recursos destinados ao projeto Miguilim, desde 2023, uma vez que o CES-MG não deliberou sobre a referida política e seus programas; e para inclusão da atenção primária à saúde visual com efetiva multidisciplinaridade, em atenção à Moção nº 121 da 17ª Conferência Nacional de Saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.501/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG – pedido de providências para que elabore resolução de recomendação à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, ao Ministério da Saúde – MS – e à Câmara dos Deputados da urgente inclusão da optometria no Sistema Único de Saúde – SUS – e da ampliação do acesso da população aos cuidados de saúde da visão. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.502/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG – pedido de providências para que promovam o Ofício-Circular nº 4/2023/SEI/GGTES/DIRE3/Anvisa, que presta esclarecimento acerca da decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal – STF – sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 131 –, referente a consultórios de optometristas vinculados a óticas ou que funcionem dentro delas, junto aos municípios do Estado, a fim de garantir o cumprimento das medidas neles contidas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.503/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para que estude a viabilidade de instituir o programa Óculos para Todos, a exemplo do Farmácia Popular, considerando que, em termos de impacto social, a optometria aumenta a produtividade, diminui o cansaço visual, previne dores de cabeça e contribui com o desempenho escolar, especialmente por meio da terapia visual, em casos específicos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 13.504/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para garantir a tramitação do Projeto de Lei nº 3.716/2021, que dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de optometria no sistema de saúde e dá outras providências, com orientação para sua aprovação, de forma a balizar o exercício profissional e a fiscalização dessa profissão.

Nº 13.505/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Niterram Soares de Lima, vice-prefeito de Santa Filomena (MA) e presidente do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Maranhão – CROO-MA –, Antônio Maurício de Freitas Carneiro, secretário municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacora (CE), e Edvan Alves Fernandes, vice-prefeito de Reduto, pela atuação em favor da regulamentação da profissão de óptico e optometrista.

Nº 13.506/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com as pessoas que menciona pela atuação na luta pela regulamentação da profissão óptica e da optometria e pela participação na audiência pública da

comissão, realizada em 26/8/2025, que debateu o tema, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar Mineira em Defesa da Óptica e da Optometria.

Nº 13.507/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – e ao Conselho Nacional de Educação – CNE – pedido de providências para elaboração e aprovação das diretrizes curriculares para o curso superior de optometria nas universidades públicas e particulares do Brasil, garantindo a participação dos atores envolvidos, por meio da realização de seminário nacional sobre o tema. (– À Comissão de Educação.)

Nº 13.508/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja reaberto imediatamente, em sua plena capacidade de atendimento, o centro de terapia intensiva – CTI – infantil do Hospital João Paulo II, em Belo Horizonte.

Nº 13.509/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os estudos, pareceres técnicos e parâmetros utilizados pela Fhemig para determinar o fechamento do centro de terapia intensiva – CTI – infantil do Hospital João Paulo II. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.510/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas adotadas para evitar a sobrecarga dos setores do Hospital João XXIII que passaram a receber pacientes e trabalhadores em razão do fechamento do centro de terapia intensiva – CTI – infantil do Hospital João Paulo II, sobre os impactos dessa transferência na saúde mental dos profissionais envolvidos e sobre os serviços de apoio psicológico disponibilizados a esses servidores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.511/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca dos documentos que fundamentaram a decisão de fechamento do centro de terapia intensiva – CTI – infantil do Hospital João Paulo II, incluindo estudos, relatórios e demais peças técnicas, bem como a previsão de conclusão da reforma, seu custo estimado e os resultados esperados com a reestruturação do setor. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão do Trabalho. Anexe-se ao Requerimento nº 13.509/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 13.512/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam garantidas condições adequadas de trabalho aos trabalhadores impactados pelo fechamento do centro de terapia intensiva – CTI – infantil do Hospital João Paulo II em virtude de uma reforma, que mostrou problemas de planejamento e não foi previamente comunicada aos servidores da unidade.

Nº 13.514/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Brumadinho pedido de informações acerca de acidente ocorrido em pedreira localizada nesse município, em 19/8/2025, que resultou no falecimento do trabalhador Ademar Ribeiro Junior e deixou outro trabalhador ferido, com as especificações que menciona.

Nº 13.515/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade visando à isenção do pagamento da tarifa do pedágio a ser instalado na BR-381, no Município de Caeté, para os veículos emplacados nesse município e nos de Bom Jesus do Amparo e Nova União.

Nº 13.516/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade visando à isenção do pagamento da tarifa do pedágio a ser instalado na BR-381, no Município de Caeté, para os veículos emplacados nesse município e nos de Bom Jesus do Amparo e Nova União.

Nº 13.517/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações sobre a existência de algum projeto em estudo visando à concessão das balsas em operação no Lago de Furnas.

Nº 13.518/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado e à presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a legitimidade do Estado para propor a transferência da operação e da manutenção das balsas que operam no Lago de Furnas aos municípios limieiros, tendo em vista que o lago é bem da União, nos termos do art. 20 da Constituição Federal, e sobre estudos técnicos, pareceres jurídicos ou avaliações de impacto que fundamentariam essa transferência de responsabilidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.519/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as medidas que vêm sendo adotadas pela secretaria de que é titular quanto à manutenção, modernização e segurança das balsas que operam nos Lagos de Furnas e Peixoto; sobre a base legal utilizada para exigir que os municípios limieiros assumam integralmente a responsabilidade pela operação e manutenção dessas balsas, mediante assinatura de termos de quitação e convênios de cooperação; sobre os estudos técnicos, pareceres jurídicos ou avaliações de impacto que fundamentariam a transferência de responsabilidades para os municípios; sobre a existência de termo de cooperação firmado entre o Estado e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras –, com a finalidade de transferir aos municípios limieiros as responsabilidades relativas a essas balsas, enviando-se a esta Casa cópia desse termo, caso exista. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.520/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de informações sobre as medidas que vêm sendo adotadas pela empresa quanto à manutenção, modernização e segurança das balsas que operam nos Lagos de Furnas e Peixoto; sobre a base legal utilizada pela Eletrobras para exigir que os municípios limieiros assumam integralmente a responsabilidade pela operação e manutenção dessas balsas, mediante assinatura de termos de quitação e convênios de cooperação; sobre estudos técnicos, pareceres jurídicos ou avaliações de impacto que fundamentariam a transferência de responsabilidades para os municípios; sobre o plano de investimentos previsto pela Eletrobras para assegurar a continuidade do serviço com segurança e eficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.182, de 2021; e sobre a existência de termo de cooperação firmado entre o Estado e a Eletrobras com a finalidade de transferir aos municípios limieiros as responsabilidades relativas a essas balsas, enviando-se a esta Casa cópia desse termo, caso exista.

Nº 13.521/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a legitimidade do Estado para propor a transferência aos municípios da operação e manutenção das balsas em operação no Lago de Furnas, tendo em vista que o lago é bem da União, nos termos do art. 20 da Constituição Federal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 13.522/2025, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maisa Dias Soares pela conquista da medalha de ouro no Campeonato Pan-Americano de Jiu-Jitsu de 2025, realizado nos Estados Unidos, e com seu professor e instrutor, Fábio Dias Soares.

Nº 13.524/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Oswaldo Rosa de Almeida Filho e com o Sgt. PM Júlio Alves da Silva pela atuação eficiente na abordagem de um criminoso durante um ato de sequestro, ocorrido em Corinto, garantindo o resgate e a proteção da vítima. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 54ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 2/9/2025, leu a seguinte comunicação:

**“Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 13.402 e 13.408/2025, da Comissão de Meio Ambiente, 13.420 a 13.451/2025, da Comissão de Educação, 13.453, 13.457 a 13.460 e 13.462 a 13.464/2025, da Comissão de Segurança Pública, 13.487/2025, da Comissão de Cultura, 13.491/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, 13.499, 13.504 a 13.506, 13.508, 13.512 e 13.514/2025, da Comissão do Trabalho, 13.515 a 13.517 e 13.520/2025, da Comissão de Transporte, e 13.522/2025, da Comissão de Esporte. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 646/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 646/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Entre Irmãos, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 19 e 33, IV, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 (Lei das Oscips), preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação extinta.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 646/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 660/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Desemparrados Cãogonhal – Apad Cãogonhal –, com sede no Município de Congonhal.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 660/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Desemparrados Cãogonhal – Apad Cãogonhal –, com sede no Município de Congonhal.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 660/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.636/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo de Escoteiros 211/MG Major Leonel, com sede no Município de Cabo Verde.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/7/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.636/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Escoteiros 211/MG Major Leonel, com sede no Município de Cabo Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 25/3/2025), os arts. 2º e 32 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à União dos Escoteiros do Brasil; e o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.636/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.082/2024**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Kadosh, com sede no Município de Belo Oriente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Kadosh, com sede no Município de Belo Oriente, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: atuar na promoção da cultura, educação, esporte e saúde; preservar o patrimônio histórico e artístico; incentivar a segurança alimentar e nutricional; oferecer cursos de capacitação, qualificação e profissionalização; e defender os direitos das crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Kadosh, com sede no Município de Belo Oriente, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.082/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2025.

Leleco Pimentel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.302/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a ONG Parceiros do Bem, com sede no Município de Vespasiano.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.302/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Parceiros do Bem, com sede no Município de Vespasiano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar o nome da entidade conforme consta em seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover atividades e desenvolver projetos culturais, esportivos, assistenciais e artísticos; oferecer cursos profissionalizantes; realizar ações para conscientizar sobre o envelhecimento saudável; apoiar a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade; prestar atendimento em reabilitação fisioterápica e acompanhamento de psicoterapia; combater a pobreza; e promover a inclusão digital e o acesso universal à tecnologia.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Parceiros do Bem, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.302/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Betão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade – Fati –, com sede no Município de Guaxupé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade de Guaxupé – Fati Guaxupé –, com sede no Município de Guaxupé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para corrigir o nome da entidade, de acordo com seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a integração e o bem-estar de pessoas na terceira idade, incentivando o envelhecimento saudável, a autonomia e os laços sociais, e oferecer atividades como artesanato, literatura, informática, música, dança, e teatro, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade de Guaxupé, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.472/2025, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Betão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.626/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.626/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 10/7/2025), o art. 7º veda a remuneração de dirigentes; e o § 1º do art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.626/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.774/2025**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Reaproveitáveis e Amigos – Catamigos –, com sede no Município de Três Marias.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Reaproveitáveis e Amigos – Catamigos –, com sede no Município de Três Marias, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: apoiar e defender os interesses dos catadores; representar seus associados judicial e extrajudicialmente; prestar serviços de assessoria jurídica; promover o respeito, a

segurança, reconhecer e oferecer garantia legal aos catadores; apoiar a criação de cooperativas; e comercializar materiais recicláveis como sucatas, papel, papelão, plásticos, vidros e óleo usado.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Catadores de Materiais Reaproveitáveis e Amigos – Catamigos –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.774/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.832/2025**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover o bem-estar social da comunidade do bairro Jardim América; administrar os bens de uso comum; apoiar, patrocinar, defender e zelar pelos interesses dos associados; promover cursos profissionalizantes e representar os associados perante os poderes públicos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, consideramos justificável a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.832/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2025.

Leleco Pimentel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.846/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, com sede no Município de Conselheiro Pena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: fomentar e desenvolver atividades de defesa dos direitos sociais; implementar trabalhos para a formação da cidadania e da solidariedade; promover ações de auxílio à população vulnerável; e promover oficinas culturais, artísticas e esportivas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.846/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Betão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.909/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública o Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões, com sede no Município de Patrocínio.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões, com sede no Município de Patrocínio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, a entidade busca, entre outros objetivos, construir moradias para famílias em situação de vulnerabilidade, realizar a manutenção de salas de aula em parceria com o poder público, ceder cadeiras de rodas, apoiar entidades assistenciais, realizar campanhas educativas, doar equipamentos de saúde e de segurança e difundir as normas de ética profissional.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.909/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Leleco Pimentel, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.934/2025

### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cidade Limpa e Arborizada, com sede no Município Sete Lagoas, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.934/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cidade Limpa e Arborizada, com sede no Município Sete Lagoas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, conscientizar a comunidade sobre a importância da limpeza urbana e do plantio de árvores, realizar parcerias público-privadas para a revitalização e manutenção de praças, canteiros, jardins e outras áreas verdes, promover a educação ambiental em instituições de ensino públicas e privadas e realizar ações de coleta de resíduos sólidos.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol do meio ambiente em Sete Lagoas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.934/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Ione Pinheiro, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.963/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Bom Viver, com sede no Município de Muriaé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Bom Viver, com sede no Município de Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: desenvolver o atendimento terapêutico especializado para todas as pessoas, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social; fomentar práticas regionais esportivas e culturais; treinar e capacitar profissionais; e colaborar com o poder público nas ações de assistência social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Bom Viver, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.963/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Betão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.992/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Beneficente Som do Céu – Abesc –, com sede no Município de Campos Altos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Som do Céu – Abesc –, com sede no Município de Campos Altos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover a assistência social; prevenir o uso de drogas; promover o atendimento e a reinserção social de dependentes químicos; promover ações de educação e de atenção à saúde; atuar para garantir condições dignas de vida às crianças e adolescentes em situação de abandono, ou de maus-tratos; promover a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento econômico e social; e combater à pobreza.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente Som do Céu – Abesc –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.992/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.090/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.090/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Amigos Protetores de Animais e Ambiental, com sede no Município de Frutal.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 23 veda a remuneração de seus dirigentes.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.090/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.135/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Luz Vida Luz, com sede no Município de São Lourenço.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.135/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Luz Vida Luz, com sede no Município de São Lourenço.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 50 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação sem fins lucrativos, com objeto social semelhante e atuação na mesma região da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.135/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 731/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe “torna obrigatória a publicidade de estudos analíticos de monitoramento por meio de indicadores e análise sobre a situação socioeconômica atual, projeção de resultados e aferição dos impactos provenientes dos benefícios fiscais, desoneração ou benefício fiscal, enquadramentos em Regimes Especiais de Tributação e por meio de programas concedidos por decreto, lei ou ato de forma individual ou a setores econômicos”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Houve diligência à Secretaria de Estado de Fazenda.

#### Fundamentação

A proposição em tela pretende tornar obrigatória a publicidade de estudos analíticos relativos a benefícios fiscais concedidos pelo Estado, inclusive aqueles veiculados por meio de regime especial de tributação. Engloba benefícios fiscais relacionados a Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e taxas estaduais.

Conforme seu art. 1º, I a III, aos decretos, atos, leis e regimes de desoneração fiscal deverão ser anexados três tipos de relatório, para a comprovação da vantajosidade da desoneração tributária e dos reflexos econômico-financeiros apurados com a medida e para monitoramento de resultados obtidos.

O art. 2º da proposição cria obrigação para o Poder Executivo de publicizar semestralmente, por meio de sítio eletrônico oficial do governo e de seu Portal da Transparência, a atualização dos relatórios de reflexos econômico-financeiros e de monitoramento de resultados, de forma a garantir a avaliação permanente por parte dos cidadãos e do Poder Legislativo. Obriga também a publicar quaisquer alterações nos benefícios já concedidos. Obriga ainda que as informações sejam detalhadas, com descrição de metodologia e métrica aplicadas para construção dos indicadores, com planilhas eletrônicas abertas, quadros e gráficos analíticos, quadros comparativos e estatísticas.

Há ainda a determinação de que o Poder Executivo somente possa oferecer novos benefícios fiscais ou renovar os já existentes após o cumprimento das obrigações de publicização anteriormente citadas (art. 2º, § 3º).

De acordo com a justificação do autor: “(...) Atualmente não há mecanismos de monitoramento e nem estão claros os critérios utilizados pelos tomadores de decisões ao oferecerem as desonerações”.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

A medida contida na proposição objetiva densificar o princípio da transparência. Destacamos que a melhoria da qualidade da informação permite que os dados sejam apresentados de forma clara, precisa e em formatos acessíveis. Assim, garante-se o direito de qualquer cidadão de ter conhecimento de informações de interesse público, já que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção, especialmente por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, contribuindo, então, para o desenvolvimento do controle social dos atos praticados pelo poder público.

Em resposta à diligência efetuada, a Secretaria de Estado de Fazenda se manifestou contrariamente à proposição, por meio da Nota Técnica nº 16/SEF/SUTRI/DOLT/CLEGIS/2019, e, entre outros argumentos, destacou que a implementação da medida na forma pretendida na proposição implicaria a necessidade de gastos, matéria que poderá ser melhor avaliada pelas comissões de mérito subsequentes.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 731/2019.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.221/2020**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.221/2020 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o imóvel com área de 360m<sup>2</sup>, situado na Praça Cel. Bernardo Carvalho, naquele município, registrado sob a Matrícula nº 1.850 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba, para o funcionamento de serviços de atenção básica à saúde e à vigilância sanitária e epidemiológica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que

pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção de destinar o bem, que já se encontra em posse da administração municipal, à prestação de serviços de saúde e de vigilância sanitária e epidemiológica. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, pois visa aprimorar a prestação de serviços de saúde, em claro benefício à população local, como demonstra o Ofício nº 115/2020, enviado pela Prefeitura de Silveirânia.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 259/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel, onde já se realizam serviços de saúde e de vigilância sanitária e epidemiológica sob a responsabilidade daquele município.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.221/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 833/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o anúncio, em solenidades e eventos realizados no Estado de Minas Gerais, da posição protocolar dos presentes, para a execução do Hino Nacional Brasileiro”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em exame estabelece que a posição protocolar de reverência ao Hino Nacional Brasileiro deverá ser anunciada antes do início de sua execução em solenidades e eventos do Estado.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “o cerimonial é um conjunto de formalidades específicas de um evento, dispostas numa ordem, que envolve precedência e protocolos, ou seja, conjunto de normas para conduzir o evento. Como a ordem de chamada das pessoas que compõem a solenidade, a disposição dessas no evento e a sequência dos pronunciamentos. O Cerimonial reúne todo esse conhecimento e tem a missão de aplicá-lo em situações concretas para que os eventos aconteçam na direção dos objetivos definidos por seus realizadores, sem constrangimentos. O objetivo do presente projeto de lei é ressaltar o caráter orientador do protocolo por parte do cerimonial, no caso da execução do Hino Nacional, o que certamente contribuirá para a valorização e respeito a esse símbolo nacional”.

Acrescenta que “os símbolos nacionais exaltam os valores positivos de uma nação. Os Símbolos Nacionais representam o Brasil e a identidade da nação no mundo. Descritos na Constituição Federal, os quatro símbolos oficiais do Brasil são: a Bandeira

Nacional, o Hino Nacional, as Armas Nacionais (ou Brasão Nacional) e o Selo Nacional. A apresentação e a regulamentação dos símbolos nacionais brasileiros foram estabelecidos pela Lei Federal nº 5.700, de 1971, que padroniza e define as dimensões, padrões, cores e representações dos símbolos, sendo todos de igual importância”.

Por fim, alerta que “em diversos eventos e solenidades percebe-se as pessoas se virando para a Bandeira Nacional no momento da execução do Hino Nacional, um equívoco que poderia ser evitado pela orientação por parte do cerimonial ou locutor do evento, de modo a deixar evidente que ambos constituem símbolos nacionais de igual importância”.

Examinando o projeto sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que seu escopo relaciona-se, de algum modo, com a cultura, matéria que se insere no âmbito da competência legislativa do estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos do inciso IX do art. 24 da Constituição Federal. Cabe destacar, também, que o projeto se compatibiliza com a cidadania, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (inciso II do art. 1º da Constituição Federal de 1988).

Registramos, primeiramente, que a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais são símbolos da República Federativa do Brasil, nos termos do § 1º do art. 13 da Constituição de 1988. Esclarecemos que a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, prevê regras específicas relativas à execução do Hino Nacional (arts. 24 e 25). Ademais, consoante o disposto no art. 30 da referida lei, há disposição específica determinando que, durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Assim, com o objetivo de evitar alegação de inconstitucionalidade por usurpação de competência privativa da União, apresentamos o Substitutivo nº 1, que reproduz a lei federal quanto à execução do Hino Nacional nas cerimônias realizadas no Estado.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela Comissão de Cultura.

### Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 833/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional nas cerimônias realizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A execução do Hino Nacional nas cerimônias realizadas no Estado deverá observar as prescrições previstas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras disposições previstas na lei referida no *caput*, durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.172/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.172/2023 “dispõe sobre as honras fúnebres e os atos de assistência à família em luto dos servidores públicos civis e militares da Segurança Pública de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em razão da semelhança do objeto, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.507/2023, que “dispõe sobre a criação de memorial físico e digital em homenagem aos policiais civis, penais, militares e bombeiros militares falecidos em razão do serviço no Estado e dá outras providências”.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, cabe a esta comissão emitir parecer sobre a proposição quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, dispor sobre as honras fúnebres devidas aos servidores públicos estaduais civis e militares integrantes da segurança pública do Estado falecidos em serviço ou em razão deste. Além disso, visa: regular deveres de assistência a serem prestados por órgãos do Estado aos familiares do servidor estadual falecido; fixar data comemorativa (dia de luto em memória dos servidores da segurança pública estadual mortos em serviço ou em razão deste) e autorizar o Poder Executivo a criar memorial para homenagear os servidores da segurança pública mortos em serviço ou em razão dele.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que a criação de condecoração ou homenagem pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa.

Contudo, a atribuição de novas competências a órgãos do Poder Executivo, a especificação do rito da homenagem bem como a determinação de prestação de serviços públicos específicos às famílias de servidores públicos estaduais falecidos em serviço ou em razão deste invadem seara administrativa reservada ao chefe do Poder Executivo.

Cabe asseverar ainda que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a criação de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

No caso em apreço, verificamos que não foi realizada consulta pública para fins de criação do Dia de Luto em memória dos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.507/2023 em anexo, entendemos que ele não pode prosperar, pois contraria o princípio da harmonia entre os Poderes constituídos. Isto porque a apresentação de projeto de lei que busca atribuir novas competências a órgãos do Poder Executivo – quais sejam, a prestação de homenagem a determinada classe de servidores estaduais falecidos, com especificações sobre a solenidade a ser realizada pelo Poder Executivo estadual – usurpa a competência que a Constituição Estadual atribui ao governador do Estado para iniciar o processo legislativo que culmine com a edição de lei dessa natureza.

No ponto, é de se invocar a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal – STF –, que já se manifestou, tanto em sede de controle difuso quanto no de controle concentrado de constitucionalidade de leis estaduais, sobre a inconstitucionalidade de

lei estadual, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos específicos da administração pública e estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos. De acordo com o STF, a iniciativa desses projetos é reservada ao chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal), sob pena de invasão da competência privativa a ele atribuída (art. 84, II, da Constituição da República). Sobre o tema, merecem ser citados os seguintes precedentes da Corte: ADI 2.646/SP, rel. min. Maurício Corrêa; ADI 2.857/ES, rel. min. Joaquim Barbosa; ADI 3.751/SP, rel. min. Gilmar Mendes; RE 396.970-AgR/SP, rel. min. Eros Grau.

Além disso, a proposição criaria despesas para o erário estadual, interferindo na execução orçamentária do Poder Executivo, sem, contudo, mencionar a estimativa do seu impacto financeiro nem indicar qual será a fonte de custeio para a despesa majorada. Frise-se que o art. 161, II, da Constituição Estadual veda expressamente “a realização de despesa ou assunção de obrigação direta que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, exige, em seu art. 16, que qualquer ato que acarrete aumento de despesa estatal seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para corrigir os vícios apontados, ajustando o texto da proposição ao princípio da reserva de administração.

### Conclusão

Por essas razões, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.172/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as honras fúnebres aos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado prestará honras fúnebres aos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste, bem como assistência às suas famílias, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, o Estado poderá criar memorial, físico ou digital, onde serão registrados os nomes dos servidores públicos civis e militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.272/2023****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira Fortes o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.272/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira Fortes o imóvel com área de 414m<sup>2</sup>, situado na Praça Rosa Mística, nº 75, Centro, naquele município, registrado sob o nº 10.842, à fls. 11 do Livro 60, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, para a ampliação de uma Unidade Básica de Saúde.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, com o intuito de adequar a proposição à técnica legislativa e de corrigir os dados registrais do imóvel.

Cumprida a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria são aferidas a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra cedido para o município, ao funcionamento e à ampliação de uma unidade básica de saúde. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de saúde, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 279/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo meritória e oportuna.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.272/2023, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.806/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o Projeto de Lei nº 1.806/2023 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, no Município de Tiradentes”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, no referido Município.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.806/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, no Município de Tiradentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Mostra de Cinema de Tiradentes, realizada anualmente no mês de janeiro, no Município de Tiradentes.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.822/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 16/4/2024, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e informasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, a fim de que declarasse sua aquiescência ao negócio almejado.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.822/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel com área de 304,18m<sup>2</sup>, situado na Rua José Duarte de Paiva, nº 271, naquele município, registrado sob o nº 5.013, à fl. 001 do Livro 2-RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

O parágrafo único do art. 1º prevê que o bem se destina à instalação e funcionamento de órgãos públicos municipais; e o art. 2º determina a reversão do imóvel, caso a destinação prevista não seja cumprida, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se lembrar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na

modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município doatário.

Conforme consta na justificção apresentada pelo autor, o Presídio Promotor José Costa necessita de um perímetro de segurança em seu entorno. Para tanto, foram realizadas tratativas entre o Estado e a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, mediadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, em que ficou estabelecido que o ente municipal executará a desapropriação do entorno do presídio e, em contrapartida, o Estado de Minas Gerais doará ao município o imóvel objeto da presente proposição.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta relatoria a Nota Técnica nº 459/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem.

A seu turno, a Prefeitura de Sete Lagoas esclareceu que a negociação se relaciona a compromisso assumido pelo Estado, previsto em termo de autocomposição cujo propósito é preservar os arredores do Presídio Promotor José Costa. Desse modo, manifestou-se favoravelmente à alienação em apreço.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.822/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.876/2023**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.876/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel com área de 6.188m<sup>2</sup>, situado no Km 564 da Rodovia MGC-367, Córrego do Curral, Distrito de Mendanha, naquele município, registrado sob o nº 20.160 do Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, com o propósito de identificar adequadamente as partes do contrato de doação, corrigir os dados cadastrais do imóvel e adequar a redação da destinação do bem, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se que o imóvel já se encontra cedido ao Município de Diamantina e nele funciona a fábrica de manilhas da prefeitura.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 69/2024, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, proprietário do imóvel, em que este se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que não tem planos para sua utilização.

Concluimos que a finalidade indicada pelo município donatário está em consonância com o interesse da população local e que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.876/2023, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Charles Santos.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.959/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juruáia o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 2/4/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 1.959/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juruáia o imóvel com área de 360m², situado na Rua José Senedese, nº 372, Jardim Santo Antônio II, naquele município, registrado sob o nº 7.954, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho.

A proposição estabelece que o bem será destinado à manutenção das atividades de almoxarifado e outros serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde daquele município. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 16/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão informou sua concordância com a alienação pleiteada. Explicou que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, que, consultada, aquiesceu com a referida transferência. A Seplag observou, ainda, que seria necessário modificar dados referentes ao endereço do bem.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Juruáia, por meio do Ofício nº 6/2024, solicitou a doação do imóvel em questão e esclareceu que ele está em uso pela municipalidade há mais de três décadas.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de alterar informações relativas ao endereço do bem, conforme solicitação da Seplag, e sobre a destinação a ser conferida a ele. Ressaltamos que os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pela comissão de mérito.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.959/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juruáia o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua José Senedese, naquele município, registrado sob o nº 7.954, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao uso da Secretaria Municipal de Saúde.”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.485/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/7/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 2.485/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel com área de 12.314m<sup>2</sup>, situado no Bairro do Óleo, naquele município, registrado sob o nº 7.059, à fl. 83 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

A proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Jocelém José de Andrade, de uma estação de tratamento de água e de uma creche municipal. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 275/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem para as finalidades pretendidas pelo município, uma vez que o Estado não tem outros projetos para sua utilização.

Ademais, o prefeito de Andradas, por meio do Ofício nº 861/2019, informou que o município já detém a posse do imóvel e solicitou sua doação a fim de realizar melhorias em sua infraestrutura, a fim de permitir o funcionamento da Escola Municipal Jocelém José de Andrade, – que atende cerca de 57 alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental –, uma creche e uma estação de tratamento de água – ETE.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.485/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andradas o imóvel com área de 12.314m<sup>2</sup> (doze mil trezentos e quatorze metros quadrados), situado no Bairro do Óleo, naquele município, registrado sob o nº 7.059 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal, creche e estação de tratamento de água.”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.557/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas os imóveis que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/7/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva dos imóveis e se haveria algum óbice às transferências de domínio pleiteadas.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.557/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas os seguintes imóveis, situados naquele município, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas:

I – área “A”, com 636m<sup>2</sup>, situado na Quadra A, Chácara Lagoa Dourada, sob o nº 6.092;

II – área “B”, com 232,75m<sup>2</sup>, Vila Santo Afonso, sob o nº 10.884.

A proposição estabelece que os bens serão destinados ao funcionamento de órgãos públicos, quadra poliesportiva e área verde. Determina, ainda, a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiverem sido dadas as finalidades assinaladas.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 350/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão informou sua concordância com a alienação

pleiteada. Explicou que os bens estão vinculados ao uso da Polícia Militar de Minas Gerais, que, consultada, aquiesceu com a transferência em apreço.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Andradas, por meio do Ofício nº 259/2023, solicitou a doação das áreas em questão.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com o intuito de aprimorar o texto do projeto. Ressaltamos que os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pela comissão de mérito.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.557/2024 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andradas os seguintes bens, situados naquele município, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas:

I – imóvel com área de 636m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e seis metros quadrados), designado por área “A”, na Quadra A, Chácara Lagoa Dourada, registrado sob o nº 6.092 do Livro 2-V;

II – imóvel com área de 232,75m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados), designado por área “B”, na Vila Santo Afonso, registrado sob o nº 10.884 do Livro 2-AP.”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.898/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria conjunta dos deputados Antonio Carlos Arantes e Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 2.898/2024 “institui a política estadual para diagnóstico precoce e tratamento da puberdade precoce”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/10/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.898/2024 institui, em seu art. 1º, a política estadual para diagnóstico e tratamento da puberdade precoce em Minas Gerais, com objetivos como estimular a sua detecção em fases iniciais bem como reduzir danos psicossociais e melhorar a qualidade de vida da pessoa diagnosticada (art. 2º). Define ainda diretrizes voltadas ao fortalecimento das políticas públicas, à capacitação de profissionais de saúde e educação, à integração intersetorial e à ampliação do acesso a exames diagnósticos (art. 3º). O texto prevê também que o Estado poderá desenvolver ações em escolas públicas, em consonância com o Programa Saúde na Escola – PSE –, a fim de promover saúde e educação integral (art. 4º).

Segundo a justificativa apresentada pelos autores, o início da puberdade antes dos oito anos em meninas e dos nove anos em meninos é considerado precoce e pode resultar em significativos impactos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes. É informado também que o objetivo da proposição é assegurar o bem-estar físico e emocional das crianças mineiras e reforçar o compromisso de Minas Gerais com essa questão de saúde pública.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria diz respeito à proteção e defesa da saúde, razão pela qual, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição da República, o estado possui competência para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal. O projeto se fundamenta também no art. 227 da Constituição Federal e no art. 203 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que impõem ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, especialmente à saúde e ao pleno desenvolvimento.

Em relação à iniciativa parlamentar, ela está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

O projeto de lei em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, que mantém a proposta original dos autores, mas promove sua adequação às balizas constitucionais que delimitam a iniciativa parlamentar no âmbito do processo legislativo.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas respectivas comissões temáticas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.898/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui diretrizes para a política estadual de atenção ao diagnóstico precoce e ao tratamento da puberdade precoce.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado, as diretrizes para formulação da política de atenção ao diagnóstico precoce e ao tratamento da puberdade precoce.

Art. 2º – A política estadual de atenção ao diagnóstico precoce e ao tratamento da puberdade precoce tem por objetivos:

- I – contribuir para a redução dos danos psicossociais e transtornos psicológicos associados à puberdade precoce;
- II – promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa diagnosticada;
- III – estimular ações voltadas para:

- a) a detecção em fases iniciais;
- b) a efetividade do tratamento;
- c) o fortalecimento da atuação interdisciplinar de equipes multiprofissionais;
- d) a valorização de estratégias de apoio técnico e de educação permanente dos profissionais de saúde.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – o fortalecimento de ações públicas destinadas ao diagnóstico precoce da puberdade precoce;

II – o estímulo ao desenvolvimento de capacidades de identificação pelos profissionais de saúde, de educação e pelas famílias;

III – a promoção da integração intersetorial, de modo a contribuir para a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas;

IV – o incentivo à formação e à qualificação de profissionais da saúde voltadas para o diagnóstico precoce e o tratamento da puberdade precoce;

V – a busca por ampliar o acesso a exames diagnósticos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – o fomento à qualificação dos profissionais da saúde e da educação para atuação preventiva e de acompanhamento.

Art. 4º – O Estado poderá considerar, no planejamento de suas políticas, ações em parceria com escolas públicas de educação básica, em consonância com o Programa Saúde na Escola – PSE –, visando à promoção da saúde e da educação integral.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.144/2024**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.144/2024 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel com área de 7.920m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Chico Beta, antiga Chácara do Rio do Peixe, naquele município, registrado sob o nº 1.386, à fl. 139 do Livro 2/6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à edificação de casas populares.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e contemplar a alteração proposta pelo Executivo.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, na Nota Técnica nº 23/2025, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel e que sua doação ao Município de Itabira trará benefícios à população local. Entretanto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ressaltou a necessidade de adequar o projeto, considerando que o imóvel se encontra listado no Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais, conforme Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017. Assim, sugeriu a retirada expressa do imóvel do Anexo I da referida lei.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Itabira afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se que esse princípio já vem sendo cumprido, uma vez que a edificação de casas na área a ser doada aumentará a oferta de habitações para a comunidade local.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.144/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.251/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 3.251/2025 “institui o programa estadual de conservação de grandes felinos”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, neste momento e nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa instituir o programa estadual de conservação de grandes felinos em Minas Gerais, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade da onça-pintada, da onça-parda e da jaguatirica, bem como melhorar o estado de conservação de suas populações. A proposição, para tanto, define as ações desse programa, as fontes de recursos e o órgão responsável, e exige a criação de um banco de dados de ocorrências com grandes felinos no Estado.

Para a autora, essa normativa se faz necessária porque “os grandes felinos, como a onça-pintada (*Panthera onca*), a onça-parda (*Puma concolor*) e a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), são espécies extremamente representativas da biodiversidade brasileira e ocupam papel essencial nos ecossistemas. A presença desses animais é indispensável para o equilíbrio ecológico, funcionando como predadores de topo de cadeia alimentar e indicadores de qualidade ambiental. Entretanto, essas espécies estão sob constante ameaça devido à perda de hábitat, fragmentação florestal, caça, atropelamentos e conflitos com atividades humanas”.

No que tange à competência legislativa, cumpre registrar que, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

Entretanto, em que pese a nobre intenção da autora, observa-se que a proposta em exame busca dar um *status* legal a um programa que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situado no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de ação ou programa de saúde abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, sendo uma tarefa que não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição (ADI 3046/SP).

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa. Contudo, não obstante esse vício formal do projeto em visar a instituição de um programa administrativo, o que se encontra no seu bojo são diretrizes para uma política estadual de conservação de grandes felinos em Minas Gerais. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, a fim de que a preservação dessas espécies seja enunciada e passe a vigor no âmbito do Estado.

Tal substitutivo atende a determinação da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, que dispõe sobre a responsabilidade do Estado para a proteção e a conservação da fauna silvestre, bem como se coaduna com o que estabelece a Lei nº 20.922, de 2023, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à diversidade no Estado.

### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.251/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de conservação de grandes felinos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a política estadual de conservação de grandes felinos no Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se grandes felinos:

I – a onça-pintada (*Panthera onca*);

II – a onça-parda (*Puma concolor*);

III – a jaguatirica (*Leopardus pardalis*).

Art. 3º – A política estadual de conservação de grandes felinos tem como objetivo geral reduzir a vulnerabilidade da onça-pintada, da onça-parda e da jaguatirica, com vistas a melhorar o estado de conservação de suas populações.

Art. 4º – A política estadual de conservação de grandes felinos está pautada nos seguintes objetivos:

I – manutenção de áreas adequadas para a permanência das espécies de grandes felinos;

II – aumento da conectividade funcional (hábitat e populações) e da qualidade ambiental para grandes felinos;

III – criação e ampliação de medidas para reduzir o número de indivíduos de grandes felinos abatidos;

IV – promoção de medidas de convivência entre grandes felinos e seres humanos de modo a diminuir os impactos negativos, reais ou percebidos, nas atividades antrópicas;

V – promoção de boas práticas e medidas para minimizar os impactos negativos de empreendimentos, visando favorecer a manutenção das espécies de grandes felinos em vida livre;

VI – aprimoramento dos procedimentos de resgate, recepção, manutenção, reabilitação e destinação de indivíduos de grandes felinos.

Art. 5º – O Estado promoverá a criação de um banco de dados de ocorrências com grandes felinos em Minas Gerais.

Art. 6º – Constituem infrações:

I – maltratar, perseguir, capturar, caçar ou matar grandes felinos, salvo quando em legítima defesa;

II – destruir ninhos, abrigos ou áreas utilizadas como hábitat por grandes felinos.

Art. 7º – Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.286/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Zé Laviola, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 25/2/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e informasse se havia algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.286/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim, o imóvel com área de 2.500m<sup>2</sup>, situado na Rua Tenente Vieira, na sede do Distrito de Tabajara, naquele município, registrado sob o nº 7.360, à fl. 208 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

A proposição prevê que o bem se destina à construção de uma área de lazer e eventos para atender os tabajarenses, determinando, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se lembrar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada essa última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário.

Vê-se que o Município de Inhapim apresentou o Ofício nº 19/2025, por meio do qual informa seu interesse em receber o referido imóvel em doação.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 100/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem. Indicou, porém a necessidade de incluir no texto da proposição dispositivo que retire o imóvel da lista do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg.

Nesses termos, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, adequar a identificação do imóvel ao que consta em seu assento registral e incluir dispositivo para excluí-lo do Faimg.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.286/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Inhapim o imóvel com área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rua Tenente Vieira, no local denominado Vila Veadinho, naquele município, registrado sob o nº 7.360, à fl. 208 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de área de lazer e eventos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, o imóvel de código 002183-2, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.291/2025

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/2/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 18/3/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise do projeto.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.291/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 574,28m<sup>2</sup>, situado na Rua João Lamarca (antiga Praça Félix Martins), nº 44, Centro, naquele município, registrado sob o nº 10.861, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

A proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Biblioteca Municipal e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que a Prefeitura Municipal de Leopoldina, por meio do Ofício nº 16/2025, solicitou a doação do imóvel em questão.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 92/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, uma vez que o Estado não tem projetos para sua utilização. Indicou, porém a necessidade de incluir no projeto dispositivo que retire o referido imóvel do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg.

Nesses termos, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa, adequar a identificação do imóvel ao que consta em seu assento registral e incluir dispositivo para excluí-lo do Faimg.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.291/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 574,28m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), situado na Rua João Lamarca, naquele município, registrado sob o nº 10.861 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Biblioteca Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, o imóvel de código 007705-7, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.422/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de João Monlevade o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 22/4/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.422/2025, em seu art. 1º, de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de João Monlevade o imóvel com área de 3.125,85m<sup>2</sup>, situado na Avenida Luzia Brandão Fraga de Souza, 136, Bairro Loanda, naquele município, registrado sob o nº 19.588, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

O parágrafo único desse artigo estabelece que o bem será destinado à construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo III, e o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe sublinhar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 164/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem e que a doação trará benefícios à população local.

O município também manifestou-se favoravelmente ao pleito por meio do Ofício nº 35/2025.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa, adequar a identificação do imóvel ao que consta em seu assento registral e retificar o dispositivo que versa sobre a destinação.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.422/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de João Monlevade o imóvel com área de 3.125,85m² (três mil cento e vinte e cinco vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 19.588 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade básica de saúde.”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.646/2025

#### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe “institui o Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar – Bifaf-MG – no Estado”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre a proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende instituir o Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar, com a finalidade de fornecer, por meio de cessão gratuita ou empréstimo rotativo, insumos agrícolas, ferramentas e pequenos equipamentos a agricultores familiares (arts. 1º e 4º). Prevê, ainda, os objetivos gerais e específicos (arts. 2º e 5º) e a forma de funcionamento e de gestão do programa (arts. 3º e 6º).

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices quanto à disciplina do tema por lei estadual, mas apresentou ressalvas quanto à iniciativa parlamentar em matéria relativa a ações próprias do Poder Executivo. Nesse sentido, a fim de adequar o projeto e preservar a sua essência, apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual propôs incluir entre os objetivos da política estadual de desenvolvimento agrícola – Lei nº 11.405, de 1994 –, a garantia da integração e da ampliação do acesso aos insumos básicos de produção, especialmente para a agricultura familiar, bem como o estímulo à instituição de banco de insumos e ferramentas para esse segmento.

No que diz respeito ao mérito de competência desta comissão, lembramos que a agricultura familiar é um dos pilares da economia brasileira, desempenhando um papel crucial na nossa segurança alimentar. A prática agrícola realizada por famílias que utilizam predominantemente mão de obra familiar e gerenciam diretamente suas propriedades é responsável por uma parte significativa da produção de alimentos no País.

De acordo com o censo agropecuário de 2017, 77% dos estabelecimentos desse segmento no Brasil são classificados como de agricultura familiar. Isso representa um contingente de 3,9 milhões de propriedades, responsáveis por 67% das pessoas ocupadas no setor, o que corresponde a 10,1 milhões de pessoas. Além disso, esses estabelecimentos respondem por 23% da produção agropecuária do Brasil, o equivalente a R\$ 107 bilhões.

Apesar de sua importância, a agricultura familiar enfrenta diversos desafios. A baixa capacidade de investimento em tecnologia, o acesso limitado ao crédito e a assistência técnica insuficiente são alguns dos obstáculos ao aumento da produtividade e à sustentabilidade das pequenas propriedades rurais.

Para os agricultores familiares, em especial para os de renda muito baixa, o acesso a insumos de qualidade, como sementes crioulas ou fertilizantes, e às ferramentas e equipamentos adequados representa um grande desafio. A doação ou o empréstimo desses itens configura um importante incentivo para que essas famílias possam produzir excedentes, gerar renda e sair da condição de vulnerabilidade.

Observamos que o governo federal conta com um robusto arcabouço de políticas públicas destinadas a apoiar e fortalecer a agricultura familiar, com foco especial nos produtores de baixa renda. Essas iniciativas visam não apenas impulsionar a produção de alimentos e a geração de renda no campo, mas também promover a segurança alimentar e nutricional e reduzir as desigualdades sociais no campo. O acesso a esses programas é viabilizado principalmente pela inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF –, que substituiu a antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP. As principais políticas se concentram em quatro eixos estratégicos: crédito rural, apoio à comercialização, assistência técnica e fomento direto a atividades produtivas.

Entre as principais políticas públicas federais voltadas para a agricultura familiar, destacam-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, o benefício Garantia-Safra, o Programa de Aquisição Direta da Agricultura Familiar – PAA –, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –, e os serviços de assistência técnica e extensão rural.

Além dessas iniciativas, o Estado de Minas Gerais, bem como diversos municípios mineiros complementam as políticas federais com programas próprios. A Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar –, por exemplo, instituída por meio da Lei nº 20.608, de 2013, determina a aplicação, por todos os órgãos públicos das administrações direta e indireta, de, no mínimo, 30% dos recursos financeiros destinados à compra institucional de gêneros alimentícios na aquisição direta de produtos oriundos da agricultura familiar.

Ademais, por meio de patrulhas mecanizadas, alguns municípios disponibilizam tratores e implementos agrícolas para os agricultores familiares, com o objetivo facilitar o cultivo de suas lavouras, aumentar a produtividade e melhorar a renda no campo. Por outro lado, os Fundos Rotativos Solidários mobilizam poupanças coletivas, geralmente autogeridas por cooperativas e associações locais, para o financiamento de atividades de produção a partir da disponibilização de um conjunto de bens, como ferramentas e sementes, a um grupo de agricultores, que os utilizam e os repassam a outros, criando um ciclo de apoio mútuo.

Nesse contexto, entendemos que a proposição é meritória ao contribuir para a participação do Estado nessas políticas suplementares, auxiliando agricultores familiares a superarem dificuldades técnicas e financeiras, por meio do acesso a insumos e ferramentas. Assim, propomos o Substitutivo nº 2, que resgata parte do teor do projeto original a fim de criar uma política de banco de insumos e ferramentas para a agricultura familiar.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.646/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de insumos e ferramentas para a agricultura familiar – Pifaf-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a política de insumos e ferramentas para a agricultura familiar – Pifaf-MG –, com a finalidade de promover o acesso dos agricultores familiares a insumos e ferramentas básicos para a produção agrícola e a serviços de capacitação técnica e gerencial.

Parágrafo único – A implementação da política a que se refere o *caput* será feita em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

Art. 2º – São objetivos da Pifaf-MG:

I – promover o acesso equitativo a insumos básicos para a produção agrícola;

II – reduzir os custos iniciais de produção para pequenos produtores que não possuem capital para investir em infraestrutura mínima de produção;

III – estimular o uso coletivo e solidário de equipamentos no campo;

IV – incentivar práticas agrícolas sustentáveis, por meio da distribuição de sementes crioulas, compostos orgânicos e biofertilizantes;

V – apoiar a capacitação técnica e gerencial dos agricultores familiares;

VI – facilitar o acesso a mercados locais e regionais para escoamento da produção da agricultura familiar.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o Estado poderá manter banco de insumos e ferramentas para o fornecimento, por meio de cessão gratuita ou empréstimo rotativo, de insumos agrícolas, ferramentas e pequenos equipamentos aos produtores rurais familiares de baixa renda.

Parágrafo único – O banco de insumos e ferramentas a que se refere o § 1º poderá fornecer:

I – ferramentas manuais;

II – pequenos equipamentos agrícolas de uso compartilhado;

III – sementes crioulas e insumos agroecológicos;

IV – estruturas simples, entre as quais estufas móveis, tanques para irrigação e caixas d'água.

Art. 4º – Poderão ser beneficiados pela Pifaf-MG os agricultores familiares que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e estejam inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Raul Belém, presidente e relator – Arnaldo Silva – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.655/2025

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia e do pátio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Bom Jesus do Amparo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Em 10/6/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao autor, para que enviasse cópia atualizada de inteiro teor do registro do pátio pertencente ao DER-MG e esclarecesse os marcos quilométricos relativos ao trecho da Rodovia MG-434 a serem doados; à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a viabilidade da matéria; e ao DER-MG, para que informasse se haveria óbice às transferências pretendidas, incluindo a alienação do pátio de sua propriedade.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.655/2025, em seus arts. 1º e 2º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-776 compreendido entre o Km 3,6 e o Km 5,0, e do trecho da Rodovia MG-434 compreendido entre o Km 6 e o Km 7. O art. 3º trata da desafetação do pátio pertencente ao DER-MG localizado no Município de Bom Jesus do Amparo. Por sua vez, o art. 4º autoriza o Poder Executivo a doar ao referido município a área correspondente aos trechos rodoviários a que se referem os arts. 1º e 2º, bem como o pátio do DER-MG, especificando que os trechos de rodovia passarão a integrar o perímetro urbano municipal para a instalação de vias urbanas, e que o imóvel será utilizado para a instalação de empresas que gerem emprego e renda à comunidade. Finalmente, o art. 5º dispõe que os bens objetos da proposta reverterão ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes forem dadas as destinações previstas.

Sobre a doação dos trechos de rodovias, registre-se que, de acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência dos citados trechos ao patrimônio do Município de Bom Jesus do Amparo não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que eles continuarão inseridos na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade desses imóveis, que passarão a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bem público, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Para a alienação de bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta nos arts. 1º, 2º e 3º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

Cabe ressaltar que a Prefeitura de Bom Jesus do Amparo encaminhou a esta Assembleia o Ofício nº 38/2025, por meio do qual manifestou interesse na transferência, para o domínio municipal, dos trechos rodoviários e do pátio de propriedade do DER-MG tratados na proposição.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 88/2025, do DER-MG, em que este órgão expressou sua aquiescência com o projeto em apreço, indicando a necessidade de correção dos marcos quilométricos dos trechos rodoviários e da denominação de uma das rodovias.

A seu turno, o autor da proposição juntou aos autos certidão atualizada do registro imobiliário do referido pátio.

Tendo em vista a documentação que instrui o processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao fim deste parecer, para retificar as informações constantes na proposição, incluir cláusula proibindo a alienação do imóvel do DER-MG a particulares, em atenção ao previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.655/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Bom Jesus o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Bom Jesus do Amparo o imóvel situado no lugar denominado Ponte dos Machados, naquele município, registrado sob o nº 1.938, à fl. 16 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais.

§ 1º – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à realização de políticas públicas para o desenvolvimento econômico.

§ 2º – O Município de Bom Jesus do Amparo poderá ceder o uso do imóvel de que trata o *caput* para terceiros, em caso de relevante interesse público devidamente comprovado, sendo vedada sua alienação pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

§ 3º – O imóvel de que trata o *caput* reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º.

Art. 2º – Ficam desafetados:

I – o trecho da Rodovia LMG-776 compreendido entre o Km 4,2 e o Km 5,5, com a extensão de 1,3km (um vírgula três quilômetro);

II – o trecho da Rodovia MG-434 compreendido entre o Km 6 e o Km 7, com a extensão de 1km (um quilômetro).

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bom Jesus do Amparo as áreas correspondentes aos trechos rodoviários de que trata o *caput*.

§ 2º – As áreas a que se refere o § 1º integrarão o perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Amparo e destinam-se à instalação de vias urbanas.

§ 3º – As áreas a que se refere o § 1º reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no § 2º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.689/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Rafael Martins, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de São Francisco do Glória.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.689/2025, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2915 compreendido entre o Km 3,3 e o Km 4,5. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de São Francisco do Glória não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem

pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será aquele município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, que determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a se tornar via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua melhoria e conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 97/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida.

A seu turno, a Prefeitura do Município de São Francisco do Glória encaminhou o Ofício nº 157/2025, por meio do qual comunica sua aquiescência com a operação almejada.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, tão somente para acrescentar, ao texto da proposição, a extensão do trecho a ser doado e melhor adequá-lo à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.689/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2915 compreendido entre o Km 3,3 e o Km 4,5, com a extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.762/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse ambiental, social e cultural de Minas Gerais a árvore jequitibá-rosa (*Caririana legalis*), encontrada na Reserva Biológica da Mata Escura, localizada nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Cultura, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse ambiental, social e cultural do Estado a árvore jequitibá-rosa, ou *Cariniana legalis*, encontrada na Reserva Biológica da Mata Escura, localizada nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara. Afirma que esse reconhecimento tem por objetivo valorizar e preservar os atributos ambientais, ecológicos, paisagísticos e hídricos da referida árvore, bem como permitir a implementação de políticas públicas específicas para sua conservação.

Na justificção, o autor relata que: “Em fevereiro de 2025, pesquisadores da Universidade Federal de Viçosa – UFV – encontraram, nas áreas compreendidas pela Reserva Biológica da Mata Escura, a árvore mais alta já catalogada na Mata Atlântica. Trata-se de um exemplar da espécie jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), com 65 metros de altura e 5,5 metros de diâmetro, que estudiosos acreditam que tenha 300 anos”. Discorre, ainda, sobre a Reserva Biológica da Mata Escura, para concluir pela “importância da preservação do jequitibá-rosa (...) por seus atributos ambientais, para a garantia do equilíbrio ecossistêmico, da biodiversidade, do controle climático, e por seus atributos sociais e culturais, dada a sua singularidade”.

Não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que tem fundamento no art. 65 da Constituição do Estado. No que se refere à competência legislativa, ressalta-se que, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1o a 4o do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

Quanto ao conteúdo da proposição, contudo, é preciso ter em vista que a função precípua da lei é estabelecer normas gerais, abstratas e inovadoras. Excepcionalmente a utilizamos como veículo para declarações honoríficas, como no caso do reconhecimento de relevante interesse cultural. Nesses casos, esta comissão tem se incumbido de padronizar a forma das declarações honoríficas para evitar a proliferação de modelos que não se ajustem aos precedentes desta Casa Legislativa. Essa cautela é necessária para restringir o uso da espécie legislativa “lei”, tanto quanto possível, às suas finalidades primordiais.

Observa-se, entretanto, que a proposição em exame aproxima-se de instituto conhecido da legislação brasileira e mineira, qual seja, a declaração de imunidade de corte, atualmente prevista no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) nos seguintes termos: “Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá: (...) II – declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes”.

Considerando que a proposição e sua justificção ressaltam mesmo o relevante interesse ambiental da árvore jequitibá-rosa encontrada na Reserva Biológica da Mata Escura, entendemos que seria essa, então, a forma mais adequada para avançar a discussão da matéria nesta Casa.

Ressalta-se, de toda sorte, que o só fato de a árvore em questão localizar-se no interior de reserva biológica já garantiria em larga medida sua proteção, na medida em que se trata, a reserva biológica, de uma das mais rigorosas espécies de unidade de conservação da natureza previstas na legislação ambiental brasileira, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.762/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara imune de corte o jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) encontrado na Reserva Biológica da Mata Escura, localizada nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado imune de corte o jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) encontrado na Reserva Biológica da Mata Escura, localizada nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Zê Laviola.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.825/2025

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário, no Município de Sabará”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada anualmente no Município de Sabará.

A justificação da proposição informa que a Festa de Nossa Senhora do Rosário, em Sabará, nascida há aproximadamente 300 anos e com diversas interrupções ao longo de sua trajetória, foi retomada há 20 anos pelo Museu do Ouro e, em seguida, abraçada pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Informa, também, que, para a sua organização, a festa conta com cerca de 5 mil participantes, integrantes dos mais diversos grupos culturais e religiosos, sendo celebrada ao longo de todo o mês de agosto e tendo seu auge no último domingo do mês.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

É importante mencionar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo

Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.825/2025.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Zé Laviola.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.987/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe “institui, no âmbito do Estado, a política de vacinação preventiva de gestantes contra o vírus sincicial respiratório – VSR”.

Publicada no *Diário do Legislativo* no dia 3/7/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende instituir a política de vacinação preventiva de gestantes contra o vírus sincicial respiratório – VSR –, com o objetivo de proteger a saúde materno-infantil e reduzir doenças respiratórias graves na primeira infância. Conforme o texto apresentado, a vacinação será gratuita nas unidades públicas de saúde, com prioridade para gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com comorbidades ou residentes em áreas de difícil acesso.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria objeto da proposição em comento se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, segundo os quais compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

Contudo, em que pese a matéria tratada relacionar-se genericamente à saúde, no que se refere às políticas de vacinação, a competência para estabelecer normas gerais são privativas da União.

A Constituição Federal distribui competências em saúde de forma cooperativa entre União, estados e municípios (art. 23, II; art. 24, XII; art. 30, II e VII; art. 196), mas há conteúdos que são privativos da União, como no caso das diretrizes e normas gerais sobre vacinação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que isso abrange normas gerais de vacinação, vigilância sanitária e epidemiológica, porque são temas de impacto nacional e que precisam de uniformidade (o STF, em precedentes como a ADI 6.341/DF, rel. min. Marco Aurélio, 2020, firmou entendimento de que “a União possui competência para editar normas gerais, mas isso não exclui a possibilidade de estados, Distrito Federal e municípios adotarem providências normativas e administrativas no âmbito de suas competências, de acordo com as peculiaridades locais, em matéria de saúde pública”). Assim, cabe à União definir o Programa Nacional de Imunizações – PNI –; estabelecer o calendário vacinal oficial do SUS (quais vacinas, para quais grupos, em

quais faixas etárias e periodicidade); autorizar a inclusão de novas vacinas na rede pública; fixar protocolos técnicos, prazos e diretrizes gerais de imunização, entre outras medidas correspondentes.

Neste contexto, caberá ao Estado, no exercício de sua competência suplementar, reconhecer, estimular, dar prioridade e apoiar a vacinação preventiva de gestantes, desde que respeite os protocolos do Ministério da Saúde.

Ainda, analisando-se a proposição sob o prisma da iniciativa, em se tratando de projeto de lei de origem parlamentar, a atuação proposta deve restringir-se à edição de diretrizes e parâmetros para a ação governamental. Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

Diante disso, verifica-se a viabilidade jurídica do projeto de lei em razão de sua conformação com as diretrizes constitucionais sobre a matéria. Contudo, é necessário que se façam alterações na proposta original a fim de adequá-la às balizas constitucionais que delimitam o âmbito de atuação de cada um dos entes da Federação, assim como dos Poderes do Estado. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que não invade a competência privativa da União em matéria de vigilância sanitária ou definição de calendários vacinais, mas insere como diretriz estadual o apoio, a conscientização, a logística e a articulação intersetorial necessárias para ampliar a efetividade das políticas nacionais de imunização.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas respectivas comissões de mérito.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.987/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes da política estadual de saúde materno-infantil, com ênfase no apoio à imunização preventiva de gestantes contra o vírus sincicial respiratório – VSR –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes da política estadual de saúde materno-infantil, com vistas à promoção da prevenção, proteção e cuidado integral à saúde de gestantes, puérperas, lactentes e crianças na primeira infância contra o vírus sincicial respiratório – VSR.

Art. 2º – O Estado apoiará a execução, no âmbito de suas unidades de saúde, das políticas nacionais de imunização voltadas à proteção materno-infantil, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 3º – A execução das ações de prevenção e apoio à imunização de gestantes contra o VSR, no âmbito da política estadual de saúde materno-infantil, observará os seguintes princípios:

I – complementariedade às normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI;

II – equidade, assegurando atenção especial a gestantes em situação de vulnerabilidade social, com comorbidades ou residentes em áreas de difícil acesso;

III – integralidade da atenção, articulando a imunização preventiva com o pré-natal, o acompanhamento puerperal e o cuidado da primeira infância;

IV – educação em saúde, mediante a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação preventiva;

V – descentralização e cooperação federativa, estimulando a articulação entre Estado e municípios para ampliar o alcance das ações preventivas;

VI – transparência e monitoramento, com a divulgação de dados epidemiológicos e indicadores de cobertura vacinal relativos ao VSR.

Art. 4º – São diretrizes da política estadual de saúde materno-infantil:

I – o fortalecimento das ações de prevenção, vigilância epidemiológica e acompanhamento de doenças respiratórias que afetem gestantes, lactentes e crianças na primeira infância;

II – a promoção de campanhas de conscientização e educação em saúde acerca da importância da imunização preventiva, incluindo a vacinação de gestantes contra o VSR, em conformidade com as normas federais;

III – o apoio à implementação, no âmbito estadual, das políticas nacionais de imunização, assegurando condições de acesso equitativo às gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade;

IV – a articulação intersetorial, especialmente entre saúde, assistência social e educação, para garantir maior alcance das ações preventivas voltadas ao enfrentamento do VSR e outras doenças que impactem a saúde materno-infantil.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.995/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 213/2025, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe que “autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao Banco Europeu de Investimento”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/8/2025, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI –, em moeda estrangeira, até o valor equivalente a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinadas ao financiamento do Programa de Financiamento à Sustentabilidade e às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais, da carteira de crédito do BDMG.

Os recursos obtidos nas operações de créditos serão aplicados exclusivamente na execução do citado programa e, nos termos do art. 2º do projeto, o Poder Executivo poderá oferecer à União, a título de contragarantia às operações de crédito, em observância ao § 4º do art. 167 da Constituição da República: suas cotas da repartição constitucional das receitas tributárias previstas

no art. 157 e na alínea “a” do inciso I e inciso II do art. 159, ambos da Constituição da República; e suas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, também da Constituição.

Em sua justificativa, o autor do projeto explica que o programa de financiamento “visa mitigar os efeitos das mudanças climáticas, que ocorrem de forma desigual no planeta, em especial em espaços geográficos de maior vulnerabilidade socioeconômica e ambiental, concentrados em países em desenvolvimento, como o Brasil”. Informa ainda que “a proposta de operação de crédito entre o BDMG e o Banco Europeu de Investimento destina-se a oferecer crédito com melhores prazos e de menor custo a prefeituras e a empresas de todos os portes (grandes, médias, micro e pequenas), para linhas específicas de energia renovável (principalmente fotovoltaica), eficiência energética, infraestrutura urbana sustentável, além de crédito especial para micro e pequenas empresas – MPEs localizadas em municípios com vulnerabilidade climática e para MPEs lideradas por mulheres (acréscimo à linha existente ‘Mulheres Empreendedoras’)

Por fim, explica também que o programa já foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix –, do Ministério da Economia, em 27 de março de 2025, demonstrando sua viabilidade, e que a operação de crédito contará com garantia da União, que se responsabilizará por todas as obrigações financeiras contraídas pelo mutuário, além de verificar toda a regularidade fiscal e orçamentária da contratação.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Em relação aos aspectos sobre os quais esta comissão deve se manifestar, verificamos que a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 61 da Carta Mineira, compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador, dispor sobre dívida pública, abertura e operação de crédito.

A proposição também observa a exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – e na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, de que a matéria seja tratada por lei específica autorizativa.

Cumprido destacar que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo e prestação de garantia ou contragarantia. Outras medidas de cunho normativo ou administrativo ainda hão de ser tomadas para que a pretensão do Poder Executivo se concretize em definitivo.

No que se refere à prestação de contragarantia em operação de crédito, cabe lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 29, inciso IV, define a concessão de garantia como o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. A referida lei, em sua Seção V, que trata da garantia e da contragarantia, prescreve, no art. 40, que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto nesse artigo e no art. 32. Este último traça as normas gerais sobre a contratação de operações de crédito pelos entes da Federação.

O principal requisito previsto no artigo é que o pleito formalizado pelo Estado perante o Ministério da Fazenda esteja fundamentado em parecer elaborado por seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação entre o custo e o benefício e o interesse social e econômico da operação.

O art. 40 traz ainda as normas gerais sobre garantia e contragarantia. Em seu § 1º, determina que a garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear quanto a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, sendo que a contragarantia exigida pela União dos estados pode consistir na vinculação das receitas tributárias diretamente arrecadadas e das provenientes de transferências constitucionais, como se verifica no projeto.

A efetivação da operação de crédito depende, ainda, do cumprimento do que dispõe o art. 167, inciso III, da Carta da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, requisito também previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cumpre lembrar o disposto no art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que trata do Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal. O referido dispositivo veda, durante a vigência do regime, a contratação de operações de crédito e o recebimento ou a concessão de garantia, ressalvadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, na forma estabelecida pelo art. 11. Dessa forma, a operação deverá ser avaliada na esfera administrativa pelos órgãos competentes para o acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado.

Diante dos aspectos aqui apresentados, não encontramos óbices capazes de impedir o prosseguimento da tramitação do projeto de lei em tela. Isso porque ele observa os contornos da competência legislativa estadual e da iniciativa do chefe do Poder Executivo. A proposição é uma autorização para a concessão da contragarantia, a qual somente será concretizada após posterior verificação pelo Ministério da Fazenda acerca do preenchimento dos requisitos exigidos pela LRF, conforme prevê o seu art. 40 combinado com o art. 32.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.995/2025.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.000/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival do Quiabo, realizado no Município de Alpercata”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival do Quiabo, realizado no Município de Alpercata.

Segundo o autor, o reconhecimento pretendido justifica-se pelas seguintes razões: “o Festival do Quiabo, realizado anualmente em Alpercata, representa um marco de identidade para o município e para a região do Vale do Rio Doce. Desde sua primeira edição em 1979, o Festival consolidou-se como símbolo de gratidão pela colheita, de celebração da agricultura local e de valorização da cultura alimentar mineira, trazendo ao centro da festa um alimento que é parte significativa das raízes históricas e da tradição gastronômica de Minas Gerais”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da nova norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, as expressões e os bens que reforcem nossas identidades, nossa memória coletiva e nosso sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.000/2025.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.004/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa do Carro de Boi, realizada no Município de Alto Jequitibá”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/7/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no Município de Alto Jequitibá.

Nos termos da sua justificação, a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no Município de Alto Jequitibá, representa uma manifestação cultural de grande relevância para a comunidade local e para o Estado de Minas Gerais. Essa celebração, que este ano está em sua 11ª edição, é uma expressão viva das tradições, costumes e identidades culturais dos grupos que participam dela, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural mineiro.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. É importante mencionar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da referida Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado, não existindo óbices jurídico-constitucionais para o prosseguimento da tramitação da proposição em exame.

Contudo, entendemos que a proposição merece aprimoramentos em sua redação, em especial para melhor conformá-la às regras trazidas pela Lei nº 24.219, de 2022.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.004/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Carro de Boi, realizada no Município de Alto Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no Município de Alto Jequitibá.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.005/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a oferta de capacitação sobre noções básicas de enfermagem para famílias atípicas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/7/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em estudo prevê que as unidades de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS – poderão disponibilizar capacitação sobre noções básicas de enfermagem às famílias atípicas, compreendidas como mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência, doença rara ou transtorno do neurodesenvolvimento.

Impende pontuar que projeto extrapola a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo. É que a organização e o funcionamento da administração pública cabem, privativamente, ao governador, por força do art. 90, XIV, e do art. 66, III, “f”, da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Todavia, considerando a importância e o alcance social da medida pretendida, e com o objetivo de atender ao princípio da consolidação das leis, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o fito de acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei nº 25.364, de 2025, que estabelece objetivos e diretrizes para a política estadual do cuidado, preservando a ideia do projeto e retirando as impropriedades citadas.

Por fim, compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberão a análise e o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.005/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 25.364, de 21 de julho de 2025, que estabelece objetivos e diretrizes para a política estadual do cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 25.364, de 21 de julho de 2025, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – Entre as ações de apoio às atividades de cuidado a que se refere o inciso IV do *caput*, inclui-se o incentivo à disponibilização, pelas instituições de saúde públicas ou privadas, de formação em cuidados básicos em saúde para famílias em que algum membro exija cuidados específicos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.071/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Margarida a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.071/2025, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-852 compreendido entre o Km 7,8 e o Km 8,8. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Margarida a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Santa Margarida não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Santa Margarida que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, que determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem,

seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua melhoria e conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Consta no processo ofício de 14/8/2025, enviado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que essa autarquia informa que não se opõe à desafetação do referido trecho, bem como afirma que ele possui “(...) características urbanas, com comércios e residências, com fornecimento de água, energia, esgoto, telefonia e outros.”

Em razão de o DER-MG ter informado que a rodovia possui características urbanas no segmento que se estende do Km 7,6 ao Km 9,5, maior que o pretendido pelo projeto, em interlocução com o autor da proposição foi esclarecido que o Município de Santa Margarida tem interesse em receber toda a área correspondente ao trecho com características urbanas.

Por essa razão, embora não haja óbice jurídico à tramitação da matéria, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao fim deste parecer, com os propósitos de adequar o texto da proposição à técnica legislativa e de corrigir a descrição do trecho a ser doado, ajustando-a à informação prestada pelo DER-MG e à manifestação de vontade exarada pelo município donatário.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.071/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-852 compreendido entre o Km 7,6 e o Km 9,5, com a extensão de 1,9km (um vírgula nove quilômetro).”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.104/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Lincoln Drumond, o Projeto de Lei nº 4.104/2025 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de Bela Vista de Minas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor no Município de Bela Vista de Minas.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

A proposição em apreço necessita de ajustes para adequá-la às técnicas de redação legislativa, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, adiante apresentado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.104/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor no Município de Bela Vista de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Monumento ao Cristo Redentor no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.132/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico, econômico e social do Estado o doce morango do amor no Município de Senador Amaral”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança do objeto, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.134/2025, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que “reconhece como de relevante interesse econômico e cultural do Estado o morango do amor, patrimônio cultural imaterial de Senador Amaral”.

### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural, gastronômico, econômico e social do Estado o doce morango do amor do Município de Senador Amaral.

O autor, em sua justificção, registra que o Município de Senador Amaral, um dos maiores produtores de morango do Sul de Minas, baseia grande parte de sua economia na cultura da fruta e em seus derivados, gerando emprego e renda para a comunidade local. Nesse contexto, o doce morango do amor venceu o concurso gastronômico do Festival de Inverno de 2025 da cidade, alcançando grande sucesso e repercussão nacional. Ainda segundo o autor, o Município declarou, em julho de 2025, o referido doce como patrimônio cultural imaterial.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Um aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 2022, temos adotado um modelo predefinido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam uniformizar o texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Por fim, ressaltamos que, em vista do disposto no §3º no art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento. Assim, todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ela, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.132/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o doce morango do amor do Município de Senador Amaral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o doce morango do amor do Município de Senador Amaral.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.130/2024****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 560m<sup>2</sup>, situado na Rua A, Bairro Invejada Campestre Clube, constituído pelo Lote nº 38 da Quadra nº 01, registrado sob o nº 671 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum, para o funcionamento de uma Residência Terapêutica Municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Município de Mutum pretende utilizar o imóvel para o funcionamento de uma Residência Terapêutica Municipal, aumentando, assim, a oferta de serviços de saúde à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.130/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes.

**PROJETO DE LEI Nº 3.130/2024****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 560m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua A, Bairro Invejada Campestre Clube, constituído pelo Lote nº 38 da Quadra nº 01, naquele município, e registrado sob o nº 671 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma Residência Terapêutica Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.948/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de lei em epígrafe almeja alterar a Lei nº 13.770, de 2000, a fim de modificar a denominação do cargo de Analista de Controle Externo, substituindo-a pela de auditor de controle externo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, altera a Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de modificar a denominação do cargo de Analista de Controle Externo, substituindo-a pela de Auditor de Controle Externo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Verifica-se que a alteração pretendida é apenas nominal, de maneira que não resultará em modificação da estrutura de carreiras do TCE nem gerará qualquer repercussão de ordem financeiro-orçamentária. Inclusive, a alteração é análoga à modificação

já concretizada na esfera federal, por meio da Lei Federal nº 11.950, de 17 de junho de 2009, que mudou a denominação do cargo de analista de controle externo do Tribunal de Contas da União para auditor federal de controle externo.

Nesses termos, é cediço que o Tribunal de Contas possui prerrogativa para definir denominação que traduza de maneira mais precisa as funções desempenhadas pelos cargos que compõem a instituição.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.948/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Charles Santos – Professor Cleiton.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.948/2025**

### **(Redação do Vencido)**

Modifica a denominação do cargo que menciona e a Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A denominação do cargo de Analista de Controle Externo, de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ser Auditor de Controle Externo.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, fica substituída, no inciso III do *caput* e no parágrafo único do art. 2º, no § 2º do art. 7º-A, nos Quadros A e B do Anexo I e nos Anexos II e III da Lei nº 13.770, de 2000, a expressão “Analista de Controle Externo” pela expressão “Auditor de Controle Externo”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.059/2023**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Caporezzo, o Projeto de Lei nº 1.059/2023 visa proibir a contagem de pontos relacionados à apreensão de arma de fogo legalizada como critério de produtividade, planos de metas, prêmios de incentivo e concessão de benefícios aos servidores públicos civis e militares do Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, mesma forma na qual a Comissão de Segurança Pública opinou por sua aprovação.

Na fase de discussão do projeto em Plenário, no 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.059/2023 prevê, em síntese, a proibição de pontuação por apreensão de arma de fogo legalizada, ainda que utilizada para a prática de crime, como critério de produtividade e desempenho em planos de metas, prêmios de incentivo e concessão de quaisquer benefícios relativos aos servidores públicos civis e militares do Estado.

Na fase de discussão da proposição em Plenário, no 1º turno, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do deputado Ulysses Gomes, com o objetivo de suprimir a expressão “ainda que irregular e utilizada para a prática de crime” do art. 1º do Substitutivo nº 1. Transcrevemos, a seguir, esse dispositivo, para melhor compreensão acerca do tema:

“Art. 1º – É vedada a contagem de pontos em razão da apreensão de arma de fogo de origem legal, ainda que irregular e utilizada para a prática de crime, para fins de avaliação profissional ou para a concessão de quaisquer benefícios para os servidores públicos civis e militares do Estado”.

A nosso ver, o detalhamento contido no trecho que a Emenda nº 1 pretende suprimir é imprescindível. Afinal, ele reforça a proibição de práticas em desacordo com a legislação vigente, contribuindo, conforme pretende a proposição original e em consonância com nossa manifestação no parecer para o 1º turno do projeto, para o estabelecimento de parâmetros mais objetivos nas avaliações de desempenho e de produtividade dos servidores públicos estaduais, civis e militares.

Portanto, entendemos que, conforme o teor do art. 1º do Substitutivo nº 1, evitar-se-á que este critério desacertado de produtividade e desempenho – pontuação por apreensão de arma de fogo legal, ainda que irregular e utilizada para a prática de crime – venha a prejudicar a qualidade das abordagens aos cidadãos e a provocar uma fiscalização equivocada do seu direito de possuir arma de fogo legalizada, além de levar, muitas vezes, servidores públicos civis e militares a se sacrificarem para cumprir metas estipuladas apenas com o intuito de obter os benefícios ofertados. Por essas razões, sugerimos a rejeição da Emenda nº 1.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.059/2023.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Caporezzo – Lincoln Drumond.



## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 2/9/2025, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Neuza Rodrigues da Silva, ocorrido em 31/8/2025, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Leandro Genaro em que notifica sua licença para tratar da saúde no período de 25 a 26/8/2025.



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o vereador Renato Rodrigues da Silva, da Câmara Municipal de Divino, pelo empenho na defesa da preservação ambiental nesse município (Requerimento nº 12.557/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o vereador João Batista de Carvalho pelo empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Divino (Requerimento nº 12.558/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Sra. Sandra Eduardo Oliveira e com as Comunidades de Morro Redondo e Nossa Senhora das Dores, em Divino, pela luta em favor da preservação do meio ambiente e dos direitos da natureza (Requerimento nº 12.559/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sr. Adriano Silvestre, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – Sintraf – de Divino, pelo empenho na defesa da preservação ambiental desse município (Requerimento nº 12.560/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o vereador Misrael Patrício de Oliveira por seu empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Manhuaçu (Requerimento nº 12.561/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o vereador José Eugênio de Araújo Teixeira por seu empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Manhuaçu (Requerimento nº 12.562/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o vereador Rodrigo Júlio dos Santos por seu empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Manhuaçu (Requerimento nº 12.563/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o vereador Allan José Quintão por seu empenho na defesa da preservação ambiental do Município de Manhuaçu (Requerimento nº 12.564/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sr. Vinícius de Resende, presidente da Comissão de Direito Ambiental da 54ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Manhuaçu, pela defesa enfática da preservação ambiental e dos direitos da natureza nesse município (Requerimento nº 12.576/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Associação de Mulheres do Barreiro, em Manhuaçu, pelo trabalho de luta em favor da preservação do meio ambiente e dos direitos da natureza (Requerimento nº 12.577/2025, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sr. José Fernando Coura pela sua histórica contribuição para a valorização do patrimônio espeleológico na região de Januária, no Norte do Estado (Requerimento nº 12.754/2025, do deputado Gil Pereira);

de congratulações com o Sr. Ricardo Cacau Melo pelo compromisso e pela sensibilidade social demonstrados com a intensificação do número de cirurgias de catarata realizadas no Centro de Especialidades Médicas de Coronel Fabriciano (Requerimento nº 12.855/2025, do deputado Lincoln Drumond);

de congratulações com o Parque Estadual do Rio Doce pelos 81 anos de existência e importância na conservação ambiental do Estado (Requerimento nº 12.857/2025, do deputado Lincoln Drumond);

de congratulações com a Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga Marchador – ABCCMM – pela realização da 42ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, de 19/7 a 2/8/2025, no Parque de Exposições Bolívar de Andrade, maior evento da raça no Brasil e um dos mais relevantes da América Latina (Requerimento nº 12.873/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Sra. Cristiana Gutierrez, diretora-presidente da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador – ABCCMM – pela excelente gestão à frente da ABCCMM e, em especial, pela assinatura do termo de gestão e operação do Parque de Exposições Bolívar de Andrade – Parque da Gameleira, bem como pela conquista do Certificado Internacional em Bem-Estar Animal, alcançada pela 42ª Exposição do Cavalo Mangalarga Marchador, um verdadeiro marco para a criação da raça e para a medicina veterinária no Estado (Requerimento nº 12.982/2025, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein pelos seus 70 anos de história, celebrando uma trajetória marcada pela excelência, pela inovação e pelo compromisso com a saúde pública e privada no Brasil (Requerimento nº 12.983/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com a Canacampo e com a Siamig Bioenergia pela realização da Megacana Tech Show Brasil 2025, em 6 e 7/8/2025 (Requerimento nº 13.264/2025, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Prata e com o Sindicato dos Produtores Rurais de Prata pela realização da 4ª ExpoAgro Prata, realizada nos dias 4 a 6/8/2025 (Requerimento nº 13.265/2025, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com as Sras. Alexandra Abigail Alexeeff, assessora de comissão; Luciene Luzia da Silva Ferreira, jornalista; Nísia Furtado Silva Defeo, gerente de Suporte a Eventos; e Andressa Batista do Couto, gerente de Assessoramento Técnico às Comissões; e os Srs. Gabriel Oliveira Vilela, assessor de evento; Gustavo Gomes Machado, consultor legislativo; Henrique Chendes Ferreira, repórter fotográfico; Ricardo Beghini da Silva, repórter; Lucas Rocha Miranda, repórter cinematográfico; Geraldo Francisco Soares, assistente de operações audiovisuais; e Marcel Philip do Carmo, motorista, pela participação na audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais, em Congonhas, no dia 10/10/2024, com a finalidade de debater os riscos e impactos, para a cidade e região, da expansão da mineração de ferro no Complexo Casa de Pedra, pela empresa CSN (Requerimento nº 13.282/2025, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o Sr. Lurdiano Costa Freitas pela construção de uma medicina verdadeiramente humanizada, especialmente através do aperfeiçoamento da comunicação em saúde, pautada na clareza e na empatia, que ultrapassa protocolos frios e aproxima médicos e pacientes de forma inclusiva (Requerimento nº 13.297/2025, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Observatório Sindical Brasileiro Clodesmidt Riani pelo lançamento da revista *Puraki*, que se dedica ao universo do trabalho, estimulando o debate multidisciplinar e plural sobre a realidade laboral (Requerimento nº 13.358/2025, da Comissão do Trabalho);

de repúdio ao jornal *Folha de São Paulo* pelo modo como foi divulgado o relatório anual do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América sobre direitos humanos no Brasil, relativo ao ano de 2024, uma vez que esse jornal deu enfoque exclusivo à menção ao Sr. Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal – STF –, e ao bloqueio de perfis em redes sociais, ocultando o conjunto de graves problemas de direitos humanos apontados pelo referido relatório (Requerimento nº 13.366/2025, da Comissão de Direitos Humanos).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 7.797/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para que fiscalize, no processo de expansão do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial quanto à Linha

2, seu plano de remoções de moradores e a possível readequação do projeto para via singela, considerando possível prejuízo aos serviços e ao patrimônio público.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/7/2024, que teve por finalidade debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela Metrô BH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.806/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU – pedido de providências para que fiscalize, no processo de expansão do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial quanto à Linha 2, o seu plano de remoções de moradores e a possível readequação do projeto para via singela, considerando possível prejuízo aos serviços e ao patrimônio público, inclusive federal.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/7/2024, que teve por finalidade debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela MetroBH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.807/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre a decisão de determinar, no processo de expansão do transporte metroviário da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de renovação da concessão da MRS Logística, a necessidade de compatibilização entre o transporte de cargas e de passageiros e suas implicações para a operação da Linha 2, inclusive possivelmente por meio de linha singela.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/7/2024, que teve por finalidade debater as propostas de expansão do sistema de transporte coletivo sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, operado pela Metrô BH, em especial o projeto e as remoções referentes às obras da Linha 2 e seus impactos para o desenvolvimento urbano municipal e metropolitano.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**REQUERIMENTO Nº 10.183/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 20/2/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Transportes – MTR – pedido de providências para que busque junto ao governo do Estado informações sobre os projetos do Programa de Concessões Rodoviárias, em especial sobre os contratos de concessão previstos e em andamento, os preços de pedágio, a localização das praças e o cronograma das obras.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/2/2025, que teve por finalidade debater o processo de concessão de trecho das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-129, que compreende os Municípios de Nova Lima, Itabirito, Rio Acima, Ouro Preto, Mariana, Acaiaca, Barra Longa, Ponte Nova, Urucânia, Piedade de Ponte Nova e Rio Casca, sobretudo quanto à proposta de construção de anel viário no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**REQUERIMENTO Nº 11.393/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 13/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização e a apresentação de estudo de viabilidade técnica, econômica, social e jurídica para a implementação de um sistema estadual único de mobilidade, com proposição de modelo de governança e cronograma em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

**REQUERIMENTO Nº 12.533/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de providências para que seja realizada uma audiência pública no Município de Pedro Leopoldo, antes do dia 13/7/2025, data prevista para o encerramento das consultas públicas anunciadas e abertas pelo governo do Estado, com o objetivo de apresentar o projeto de parceria público-privada – PPP – para construção, reforma, modernização e operação de 11 terminais de ônibus metropolitanos, com foco especial no Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**REQUERIMENTO Nº 12.551/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para apuração das denúncias apresentadas em audiência pública da comissão, realizada em 30/6/2025, sobre a existência de lixão a céu aberto nos Municípios de Manhuaçu e de Divino; e sejam encaminhadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nos Municípios de Manhuaçu e Divino.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**REQUERIMENTO Nº 12.552/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para revisão da Deliberação Normativa do Copam nº 244, de 27 de janeiro de 2022, no que se refere ao disposto no inciso II do art. 2º, que estabelece distância mínima de 500m de núcleos populacionais, contados a partir do limite da área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando suas ampliações, caso existam, tendo em vista que tal medida acarreta impacto negativo para a saúde pública e o meio ambiente, conforme discussão apresentada na 11ª Reunião Extraordinária da comissão, em 30/6/2025; e sejam encaminhados ao referido órgão “link” com inteiro teor e as notas taquigráficas da referida reunião.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nos Municípios de Manhuaçu e Divino.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**REQUERIMENTO Nº 12.553/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Divino, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a imediata solução do abastecimento de água na

Comunidade de Morro Redondo, no Município de Divino, diante das denúncias de contaminação da água e de que o abastecimento da Copasa não atende aos moradores, e para a desmobilização do lixão a céu aberto existente nesse município, conforme vídeos e fotos apresentados na audiência pública realizada durante a 11ª Reunião Extraordinária da comissão, em 30/6/2025; e sejam encaminhados aos referidos destinatários o *link* para o acesso ao inteiro teor e as notas taquigráficas dessa reunião.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nos Municípios de Manhuaçu e Divino.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.554/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à prefeita de Manhuaçu pedido de informações consubstanciadas em cópia do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu e cópia do processo de licenciamento e do estudo de impacto ambiental da ampliação do aterro sanitário desse município, explicitando-se o impacto dessa ampliação sobre a comunidade do Barreiro, localizada na zona rural e habitada por moradores há mais de 100 anos, e sobre as nascentes mapeadas na região, cujas imagens foram registradas em fotos e vídeos apresentados na 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nos Municípios de Manhuaçu e Divino.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.556/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que seja realizado estudo de qualidade da água captada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – no Rio Carangola, no Município de Divino, diante da suspeita de contaminação pelo chorume proveniente do lixão situado no Morro Redondo e Comunidade Nossa Senhora das Dores, cujas imagens e vídeos foram apresentados na 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros

sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nos Municípios de Manhuaçu e Divino.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.582/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, à Prefeitura Municipal de Divino e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a imediata solução do abastecimento de água nas Comunidades de Nossa Senhora das Dores e Manhuaçu, no Município de Divino, diante das denúncias de contaminação da água e de que o abastecimento feito pela Copasa não atende aos moradores; e para a desmobilização do lixão a céu aberto nesse município; e sejam encaminhados aos referidos destinatários as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 30/6/2025, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, as condições dos aterros sanitários dos Municípios de Manhuaçu e Divino, os conflitos na aprovação de novas áreas para a ampliação desses aterros e os impactos sociais dessas ações nas políticas de moradia, abastecimento e saneamento ambiental nos Municípios de Manhuaçu e Divino.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.686/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja averiguado o teor de contaminação por metais das águas do Córrego de Igrejinha e das Bacias Hidrográficas dos Rios Paraibuna e Paraíba do Sul.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 3/7/2025, que teve por finalidade debater as denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora e Região – Stim-JF – sobre a contaminação do meio ambiente por metais pesados, que vitima em especial os trabalhadores, os impactos ambientais e os danos causados à população local decorrentes da atuação da empresa Nexa Resources na Zona da Mata.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.690/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de providências para que cobrem das empresas Nexa Resources S.A. e da Votorantim S.A. a apresentação dos planos de descomissionamento de suas barragens que se encontram em fim da vida útil.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 3/7/2025, que teve por finalidade debater as denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora e Região – Stim-JF – sobre a contaminação do meio ambiente por metais pesados, que vitima em especial os trabalhadores, os impactos ambientais e os danos causados à população local decorrentes da atuação da empresa Nexa Resources na Zona da Mata.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.717/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap – pedido de providências para que encaminhe os projetos executivos de intervenção em áreas urbanas dos municípios consorciados à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, para estudo da viabilidade de inclusão das obras solicitadas no Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais – Lote 7: Ouro Preto – Mariana.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 12.722/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Marquinho Lemos aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que viabilizem, com urgência, a manutenção e conservação da ponte sobre o Rio Araçuaí, na MG-451, entre os Municípios de Carbonita e Itamarandiba.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.723/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Marquinho Lemos aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de

Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que viabilizem a manutenção da ponte sobre o Rio Jequitinhonha, situado na BR-367, próximo ao Distrito de Mendanha, no Município de Diamantina.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

#### REQUERIMENTO Nº 12.813/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 16/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Ouro Preto pedido de providências para promoção, recuperação e garantia da saúde pública no Distrito de Miguel Burnier, nesse município, diante da grave degradação decorrente da atuação de indústrias de mineração e siderurgia no local, em especial para que seja realizado estudo epidemiológico para avaliar o impacto da atividade minerária na saúde física e mental da população, com atenção especial aos casos de síndrome do pânico e de depressão, e para que seja proposto e implementado um programa de assistência à saúde mental para a comunidade.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 12.870/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para reativação dos radares de controle de velocidade ou construção de uma rotatória devidamente sinalizada no Trevo de Santana, na BR-365, no Município de Patos de Minas.

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2025.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** O Trevo de Santana, localizado na BR-365, em Patos de Minas, é hoje um dos pontos mais perigosos da malha rodoviária federal no Estado. Diariamente, motoristas, moradores e transportadores enfrentam riscos elevados ao transitar por essa região, que já foi palco de inúmeros acidentes, muitos deles com vítimas fatais.

Relatos da imprensa local e de lideranças políticas, como o vereador Júlio César Gonçalves, reforçam que a ausência de dispositivos eficazes de controle de velocidade bem como a falta de sinalização adequada têm contribuído diretamente para o aumento da violência no trânsito nessa localidade. Famílias inteiras estão sendo afetadas, seja por perdas irreparáveis ou pelo medo constante de novos acidentes.

Este pedido não é apenas técnico, mas humano. É para preservar vidas e cuidar das pessoas. É para escutar as dores da população, como sempre fiz neste mandato. Sabemos que o papel do Estado é agir antes que tragédias aconteçam, e, nesse caso, os sinais de alerta já foram dados há muito tempo.

O local em questão necessita, com urgência, da reinstalação dos radares de velocidade ou da construção de uma rotatória moderna e bem sinalizada, que organize o tráfego e reduza os riscos. Ambas as soluções são tecnicamente viáveis e já demonstraram eficiência em pontos semelhantes.

Ressalto que este pedido conta com o apoio da Câmara Municipal de Patos de Minas e de toda a comunidade local, que há anos clama por mais segurança e respeito por parte dos órgãos federais. A ausência de resposta até o momento demonstra uma negligência que não se pode mais aceitar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste requerimento e o seu imediato encaminhamento ao Dnit, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, com prioridade absoluta, a fim de proteger vidas e garantir a segurança viária de quem transita pela BR-365.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.899/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 5/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares pedido de providências para que seja garantida a regularização da área quilombola pertencente ao Quilombo de Gravatá, no Município de Alvinópolis, compreendendo sua identificação, reconhecimento, delimitação e titulação de terras, com o objetivo de garantir seus direitos territoriais e promover sua autonomia.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

#### **REQUERIMENTO Nº 12.903/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para a regularização do fornecimento de energia elétrica em comunidades quilombolas localizadas no Norte de Minas Gerais, com atenção especial às comunidades Quilombo Pau Preto (Matias Cardoso), Barrinha dos Vazanteiros (Itacarambi), Quilombo Gameleira, Quilombo Sangradouro Grande e Quilombo Croatá (Januária).

A solicitação fundamenta-se nas denúncias relatadas durante audiência promovida pela Promotoria de Justiça da Saúde de Januária em 16 de maio de 2025, com participação deste mandato parlamentar, ocasião em que foram relatadas as dificuldades enfrentadas pelas comunidades citadas no acesso à energia elétrica, em razão da exigência de documentação individualizada para extensão de rede, requisito incompatível com a realidade dos territórios quilombolas.

Destaca-se que a Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021, especialmente em seus artigos 4º e 14, estabelece o dever das distribuidoras de prestar serviço adequado, contínuo e não discriminatório, e permite a utilização de declaração firmada pelo morador, acompanhada de comprovante de residência, como forma legítima de comprovação da posse em núcleos urbanos informais consolidados, como é o caso das comunidades quilombolas. Diante disso, requer-se:

1 – À Cemig:

a) A regularização do fornecimento de energia elétrica às comunidades citadas, com adoção de procedimentos compatíveis com a realidade de propriedade coletiva;

b) A aceitação de declarações de posse nos termos da Resolução Aneel nº 1.000/2021, para fins de extensão de rede e novas conexões;

c) A apresentação de plano de ação com cronograma de atendimento das comunidades, indicando etapas e prazos para a universalização do acesso.

2. Ao MPMG e ao MPF:

a) A avaliação da instauração de procedimento para garantir o direito das comunidades quilombolas ao acesso à energia elétrica, como serviço público essencial;

b) A adoção de medidas legais cabíveis para assegurar os direitos à dignidade, à igualdade e ao território dessas populações.

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O acesso à energia elétrica é um direito fundamental associado à dignidade humana, à saúde, à segurança e ao desenvolvimento social, devendo ser assegurado a todos, sem discriminação. No entanto, diversas comunidades quilombolas do Norte de Minas Gerais ainda enfrentam barreiras estruturais e burocráticas que impedem sua inclusão plena no sistema de fornecimento de energia.

Em audiência realizada no dia 16 de maio de 2025, promovida pela Promotoria de Justiça da Saúde de Januária, com a participação deste mandato parlamentar, foram relatadas situações graves de exclusão elétrica em comunidades como Quilombo Pau Preto, Barrinha dos Vazanteiros, Quilombo Gameleira, Quilombo Sangradouro Grande e Quilombo Croatá. Essas comunidades, mesmo reconhecidas como territórios tradicionalmente ocupados, vêm sendo impedidas de acessar serviços essenciais em razão da exigência de documentação individualizada de propriedade – exigência que ignora a realidade da posse coletiva característica dos territórios quilombolas.

Cabe destacar que a Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021, em seu art. 14, veda a exigência de documentos formais onerosos ou excessivamente burocráticos para a comprovação da posse, permitindo, em núcleos urbanos informais consolidados – como é o caso das comunidades quilombolas –, a utilização de declaração firmada pelo morador, acompanhada de comprovante de residência, como meio legítimo de comprovação para fins de acesso à energia elétrica. Além disso, o art. 4º da referida Resolução impõe às distribuidoras o dever de prestar serviço adequado, contínuo e não discriminatório, observando os direitos individuais, coletivos e difusos, o que inclui o dever de adaptar seus procedimentos às realidades de comunidades tradicionais e coletivas.

Portanto, é urgente a adoção de providências por parte da Cemig para adequar seus processos internos às normativas vigentes, garantindo o atendimento às comunidades mencionadas. Do mesmo modo, é essencial que os Ministérios Públicos Estadual e Federal atuem de forma articulada na defesa do direito dessas populações ao acesso universal e não discriminatório à energia elétrica, como expressão do princípio da igualdade material e da justiça social.

A presente iniciativa visa contribuir para a superação de um quadro histórico de invisibilidade e negligência, promovendo a efetivação de direitos básicos e a valorização das comunidades tradicionais quilombolas de Minas Gerais.

### REQUERIMENTO Nº 12.929/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 6/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de informações sobre a saúde da mulher, especificando-se o número de médicos ginecologistas que atuam atualmente no Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Belo Horizonte, com indicação de sua lotação nas Unidades Básicas de Saúde – UBS; os cuidados, protocolos e métodos de atendimento adotados na rede municipal de saúde para o

acompanhamento da mulher no climatério e na menopausa; os medicamentos destinados ao tratamento da mulher no climatério e na menopausa; e os dados de consumo e distribuição desses medicamentos no Município de Belo Horizonte nos últimos cinco anos, discriminados por ano e por regional de saúde.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** O acesso a médicos ginecologistas nas Unidades Básicas de Saúde é um componente essencial da prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de condições que afetam diretamente a saúde feminina, visto que, o climatério e a menopausa impacta de forma significativa a saúde física e mental das mulheres, podendo repercutir diretamente em sua qualidade de vida e capacidade laboral.

### REQUERIMENTO Nº 13.275/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil – CGPC – e à Seção do Estado de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG – pedido de providências para apuração rigorosa, transparente e imparcial do homicídio do Sr. Laudemir de Souza Fernandes, gari, ocorrido em Belo Horizonte, e para investigação, pela CGPC, de eventual responsabilidade funcional de servidora pública vinculada ao caso.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Como deputada estadual e representante do povo mineiro, venho, por meio deste requerimento, solicitar à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – a imediata e rigorosa investigação do homicídio que vitimou o gari Laudemir de Souza Fernandes, ocorrido no dia 11 de agosto de 2025, no Bairro Vista Alegre, em Belo Horizonte. O crime, segundo testemunhas, foi cometido de forma fria e sem qualquer demonstração de arrependimento pelo empresário Renê da Silva Nogueira Júnior, fato que gerou profunda comoção e indignação popular. Trata-se de um episódio que fere não apenas a vida de um trabalhador, mas também o sentimento de segurança e justiça de toda a sociedade mineira. Diante da gravidade dos fatos e considerando que o suspeito é casado com uma delegada da PCMG, requer-se também o imediato acionamento da Corregedoria-Geral da Polícia Civil de Minas Gerais – CGPC – para que apure a eventual responsabilidade funcional da delegada, proprietária da arma utilizada no crime, e verifique se houve conduta incompatível, omissão ou conivência. Solicitamos, ainda, que o Ministério Público de Minas Gerais, no exercício de sua função constitucional de controle externo da atividade policial, acompanhe de perto a apuração, garantindo sua total imparcialidade, sua transparência e seu rigor. Do mesmo modo, requer-se que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, por meio de suas Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, atue como observadora independente, reforçando a fiscalização social e institucional do caso. Requeremos, por fim, que esta Casa seja informada sobre todos os desdobramentos do procedimento investigatório, de forma a prestar contas à população, que clama por justiça. Este pedido expressa o clamor popular por justiça, reforçando o compromisso deste mandato com a defesa da vida, a proteção dos trabalhadores e a igualdade de todos perante a lei.

### REQUERIMENTO Nº 13.288/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lincoln Drumond aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG – pedido de providências para que fiscalize a denúncia recebida por esta Casa Legislativa de que profissionais dentistas estariam realizando, no Estado, cirurgias plásticas faciais de maneira irregular e sem normatização que autorize essa prática.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.289/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina pedido de providências para que investigue a denúncia recebida por esta Casa Legislativa de que o *site* da Santa Casa de Caridade do município está desatualizado e de falta de prestação de informações pela ouvidoria da instituição.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.290/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que inclua, no teste do pezinho ampliado, a realização do exame de creatina quinase – CK – para a detecção da distrofia muscular de Duchenne – DMD.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/8/2025, que teve por finalidade debater o acesso a tratamentos de alta complexidade e elevado custo, como o Elevidys (delandistrogeno moxeparvoeque), aprovado pela agência norte-americana Food and Drug Administration – FDA –, em junho de 2023, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, em dezembro de 2024, cuja aplicação precoce é crucial para impedir a progressão irreversível da distrofia muscular de Duchenne – DMD.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.292/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que apoie esta Casa Legislativa na aprovação do Projeto de Lei nº 4.145/2025, que propõe isenção de impostos estaduais para medicamentos destinados ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne – DMD –, e na posterior implementação da isenção no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/08/2025, que teve por finalidade debater o acesso a tratamentos de alta complexidade e elevado custo, como o Elevidys (delandistrogeno moxeparveque), aprovado pela agência norte-americana Food and Drug Administration – FDA –, em junho de 2023, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, em dezembro de 2024, cuja aplicação precoce é crucial para impedir a progressão irreversível da distrofia muscular de Duchenne – DMD.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### **REQUERIMENTO N° 13.293/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que estude a viabilidade de implementação de um protocolo de atendimento para a distrofia muscular de Duchenne – DMD – no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/8/2025, que teve por finalidade debater o acesso a tratamentos de alta complexidade e elevado custo, como o Elevidys (delandistrogeno moxeparveque), aprovado pela agência norte-americana Food and Drug Administration – FDA –, em junho de 2023, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, em dezembro de 2024, cuja aplicação precoce é crucial para impedir a progressão irreversível da distrofia muscular de Duchenne – DMD.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### **REQUERIMENTO N° 13.295/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de informações sobre a previsão da retomada da liberação de comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso do medicamento de terapia gênica Elevidys, para o tratamento da distrofia muscular de Duchenne – DMD –, já aprovada pela Food and Drug Administration – FDA.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/8/2025, que teve por finalidade debater o acesso a tratamentos de alta complexidade e elevado custo, como o Elevidys (delandistrogeno moxeparveque), aprovado pela agência norte-americana Food and Drug Administration – FDA –, em junho de 2023, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, em dezembro de 2024, cuja aplicação precoce é crucial para impedir a progressão irreversível da distrofia muscular de Duchenne – DMD.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

#### **REQUERIMENTO N° 13.296/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de providências para que retome, com a maior brevidade possível, a liberação para comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso do medicamento Elevidys para o tratamento da distrofia muscular de Duchenne, assim como já foi feito pela Food and Drug Administration – FDA.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/8/2025, que teve por finalidade debater o acesso a tratamentos de alta complexidade e elevado custo, como o Elevidys (delandistrogeno moxeparvoeque), aprovado pela agência norte-americana Food and Drug Administration – FDA – a, em junho de 2023, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, em dezembro de 2024, cuja aplicação precoce é crucial para impedir a progressão irreversível da distrofia muscular de Duchenne – DMD.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

### REQUERIMENTO Nº 13.298/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 13/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Força Aérea Brasileira em Lagoa Santa pedido de providências para a instalação de hospital de campanha – HCamp – no Município de Santa Luzia, com o objetivo de atender as especialidades odontológicas e médicas, como ginecologia, oftalmologia, urologia, radiologia, otorrinolaringologia, clínica médica, alergologia, cardiologia, nefrologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, infectologia, ortopedia, geriatria e endocrinologia.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O município de Santa Luzia, um dos mais populosos da RMBH, enfrenta uma grave crise na saúde. Centenas de moradores tem nos procurado nos últimos meses, relatando casos de ausência de atendimento médico e odontológico, principalmente quando a necessidade é por um atendimento especializado. Considerando que a Força Aérea Brasileira já implantou esse importante programa em municípios como Pedro Leopoldo e São José da Lapa, será de grande valia para os luzienses a implantação na nossa Santa Luzia. Por isso Requeiro que esta Comissão de Saúde intervenha junto a Força Aérea Brasileira para atender a esta demanda.

### REQUERIMENTO Nº 13.303/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Patrícia Lage Quintão, que trata de remanejamento, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG –, em 13/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002025-5/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.304/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Paulla das Graças de Castro Romão Cardoso, que trata de questionamentos sobre a Resolução SEE nº 5.085/2024, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 20/1/2025, sob o Protocolo nº 101848.006445-2/2024.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.305/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Rafael Rosário dos Reis, que trata de informações sobre obra em escola, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 5/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.000719-5/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.306/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Rejane Viegas Silva Roncarate, que trata de pagamento, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 9/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.004072-3/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.307/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Rodrigo Vitorino Ramos Costa,

servidor, que trata de regras de contratação, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 17/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.001198-5/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.308/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam processados os pedidos do Sr. Rondinelle Alves dos Santos, que tratam da carga horária do professor da sala de recursos, conforme solicitações feitas por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 22/1/2025, sob os Protocolos nºs 101848.000375-8/2025 e 101848.000376-2/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.309/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ronessa do Carmo Teodoro, que trata de afastamento para estudos, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003856-4/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.310/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de averbação de tempo da Sra. Rosana Flávia Mendes, servidora, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 22/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003422-4/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.311/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Rosangela Bitencourt, servidora, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 4/9/2024, sob o Protocolo nº 101848.003926-8/2024.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.312/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Rosie Anny Araújo, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003788-1/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.313/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Rosimeire Soares Lage, que trata de acúmulo de cargos, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – em 6/3/2024, sob o Protocolo nº 000366-6/2024.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.315/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de redução de carga horária da Sra.

Rozeni Martins Miranda Borborema, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002542-2/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.316/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido que trata de publicação de aposentadoria da Sra. Adriana Sousa Mereiles, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005486-8/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.317/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de aproveitamento de admissão da Sra. Samanda Rodrigues, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.000889-3/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.318/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido que trata de professor de apoio na escola da Sra. Luciene Aparecida da Silva de Lima, mãe do aluno Samuel da Silva Lima, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002445-3/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.319/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de cessão da Sra. Sandra Mary de Abreu Xavier, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 24/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.002445-3/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.320/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de aproveitamento de admissão da Sra. Sandra Pereira, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.000890-6/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.321/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de cessão do Sr. Sandro Areal Carrizo, servidor, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.001985-0/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.322/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de aposentadoria da Sra. Shirley dos

Santos Pereira, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005073-0/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.323/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido que trata de professor de apoio na escola da Sra. Tathy Santos, mãe do aluno Enzo Santos Araújo Ribeiro, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/4/2025 e 22/5/2025, sob os Protocolos nºs 101848.003258-7/2025 e 101848.004628-9/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.324/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de remoção do Sr. Varlúcio Neves Vieira, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005083-3/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.325/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de aposentadoria do Sr. Waldir Gomes de Souza, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 15/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003302-4/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.326/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Wárlren de Souza Guedes, servidor, que trata de cessão, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/4/2025, sob o Protocolo nº 101848.003229-0/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.327/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de progressão e promoção da Sra. Wilza Rezende Lima, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 5/8/2024, sob o Protocolo nº 101848.003177-9/2024.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.328/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de aposentadoria da Sra. Zélia Gonçalves de Oliveira, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/6/2025, sob o Protocolo nº 101848.005189-3/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.329/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de progressão na carreira da Sra. Simone

Aparecida de Macedo Mota, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.001161-2/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.330/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido que trata das regras de contratação de 2025 da Sra. Solange Doroteia Lopes, servidora, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 7/3/2025, sob o Protocolo nº 101848.001790-5/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.331/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Stefani Moreira Aquino Toledo, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003857-9/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.332/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de progressão e promoção do Sr. Tadeu Ferreira dos Santos, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003861-5/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.333/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos da Sra. Tainah Souza Pinto, servidora, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 6/5/2025, sob o Protocolo nº 101848.003858-3/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.334/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Zersiana de Brito Sales, que trata de remoção, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 10/2/2025, sob o Protocolo nº 101848.000910-0/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.335/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de afastamento para estudos do Sr. Júlio Cesar Moraes, conforme solicitação feita por esta parlamentar à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 8/7/2025, sob o Protocolo nº 101848.005730-0/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.336/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Gyseli Rodrigues dos Santos, servidora, de levantamento de vagas na Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano, relativo ao cargo de analista

administrativo, previsto no concurso da SEE de 2023, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007503-1/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.337/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Gabriela Maciel Vasconcelos, que se refere a remoção estadual, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007502-7/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.338/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Juliana Camilo, que se refere a pendências no pagamento da gratificação da função de vice-diretora e de descontos indevidos na folha de pagamento, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007506-5/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.339/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Eliane Leôncio Nazaré, servidora, de levantamento de vagas na Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano, relativo ao cargo de analista educacional, previsto no concurso público da SEE de 2023, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/25, sob o Protocolo nº 101848.007524-3/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.340/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Teresa Cristina de Oliveira e Souza, que se refere aos meses de gratificação de vice-diretora devidos pelo Estado e a descontos indevidos na folha de pagamento, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 18/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007510-1/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.341/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Luciana Silva, que se refere a afastamento para estudos, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007374-6/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.342/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Juliana da Cunha Pinheiro, que trata de publicação de licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007485-7/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.343/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Lucília Faria Alves, que trata da

publicação do seu ato de aposentadoria, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007375-0/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.345/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Verley Mendes Bontempo, que se refere a contagem de tempo de contribuição, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007385-4/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.346/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Keila Pontes, servidora, que trata do pagamento administrativo do seu saldo de FGTS, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007375-0/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### **REQUERIMENTO Nº 13.347/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Josiene Aparecida de Souza, que trata do pagamento retroativo do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério referente ao ano de 2016, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/8/2025, sob o Protocolo nº 101848.007377-0/2025.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.350/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a instalação de sistemas de energia solar em organizações sociais, a exemplo do que a empresa EDP vem fazendo nos Estados de São Paulo e Espírito Santo.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

**REQUERIMENTO Nº 13.354/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração – ANM – e ao ministro de Estado de Minas e Energia pedido de informações sobre o leilão da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, considerando tratar-se de áreas de minerais críticos cuja exploração possui profunda conexão com questões de ordem social, trabalhista e socioambiental, especificando-se quais foram os critérios técnicos e financeiros exigidos para participação no leilão; por que não foi exigida experiência prévia no setor mineral, considerando o risco de acidentes de trabalho e de problemas socioambientais inerentes à exploração de minerais críticos; quantas empresas participaram do leilão e quais foram as 10 maiores vencedoras, com a identificação do número de áreas arrematadas e dos valores ofertados e investidos; se a ANM verificou a capacidade econômica e técnica das empresas antes de homologar os lances e quais parâmetros foram utilizados; se a ANM verificou a idoneidade fiscal e a regularidade perante a Previdência Social, com consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – Cnis – das empresas participantes antes da homologação, de modo a coibir a participação de entidades com histórico de descumprimento de obrigações trabalhistas que concorrem deslealmente com empresas regulares; quais medidas foram adotadas para garantir que as empresas vencedoras tenham capacidade econômica para honrar vínculos empregatícios e obrigações trabalhistas e previdenciárias; qual é a composição societária das empresas vencedoras, indicando-se a existência de sócios ou controladores estrangeiros, se houver; quais exigências ambientais foram estabelecidas e, em especial, quais planos de proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores e das comunidades do entorno serão exigidos para a exploração nas áreas licitadas; se há previsão de auditorias independentes para verificação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas vencedoras e qual sua periodicidade; como será feita a fiscalização para evitar tragédias trabalhistas e ambientais, inclusive procedimentos, protocolos, responsáveis e cronogramas de inspeção, à luz das lições de Mariana e Brumadinho; se existem cláusulas que impeçam a cessão ou venda dos direitos de pesquisa a grupos estrangeiros sem prévio aval do governo e quais são seus termos; e se existe algum acordo internacional vigente que influencie a exploração desses minerais, indicando-se os instrumentos, as obrigações assumidas e os reflexos regulatórios.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** Os principais minerais críticos, alvos de disputas internacionais que mobilizam Estados Unidos e China por sua essencialidade em indústrias de computação, defesa, carros elétricos, celulares e demais tecnologias que demandam ligas metálicas e baterias, representam os novos valores estratégicos do mundo, e o Brasil, como o segundo território em abundância desses recursos, precisa agir com responsabilidade. É urgente proteger esses ativos minerais estratégicos do país, garantindo que sua exploração não comprometa a soberania nacional nem cause danos socioambientais irreparáveis.

**REQUERIMENTO Nº 13.355/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni pedido de providências para que seja revista a decisão de autorizar a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – a estabelecer parceria público-privada – PPP – para gestão e operação dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água potável nesse município, salientando-se que a atual prestação realizada pela companhia tem garantido ao longo dos anos importantes benfeitorias estruturais e investimento contínuo; que é motivo de preocupação o impacto econômico nas famílias da região a substituição da manutenção da tarifa única estadual pela tarifa diferenciada praticada pelas empresas terceirizadas, bem como a estabilidade profissional dos trabalhadores que atuam no setor; e que, para a decisão, a prefeitura deveria abrir diálogo com os trabalhadores, a empresa estatal, a sociedade civil e esta Casa, a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço público.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**REQUERIMENTO Nº 13.359/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Luizinho aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido, protocolado sob o nº 355309, da Sra. Célia Regina da Silva, professora de educação básica – PEB –, relativo à emissão de certidão de contagem de tempo de serviço, com a finalidade de verificar o cumprimento de requisitos para aposentadoria.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.360/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Luizinho aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para análise e processamento da solicitação formulada pela Sra. Ione Cabral, auxiliar de serviços da educação básica – ASB –, relativo ao pagamento retroativo do valor das férias referentes ao exercício de 2021.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**REQUERIMENTO Nº 13.361/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 19/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado ao governador do Estado e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de providências para a criação de linha de crédito para a construção de pequenas barragens de irrigação, com o intuito de ampliar a segurança hídrica das propriedades rurais, reduzir impactos no meio ambiente e impulsionar a produção agropecuária.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

#### REQUERIMENTO Nº 13.363/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja reaberta a unidade do Instituto no Município de Lontra.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique (PL), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

**Justificação:** Desde o fechamento da estrutura, os moradores da cidade têm que se deslocar para Japonvar para resolver questões relacionadas à carta de vacina, GPA, nota fiscal, etc. O município de Lontra realiza vários leilões e é de suma importância que as documentações sejam regularizadas dentro do próprio município.

#### REQUERIMENTO Nº 13.367/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC – e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – pedido de providências para adoção do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – Sípia – no Município de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** O pedido de providências em pauta tem por objetivo solicitar a imediata adoção do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – Sípia – no Município de Belo Horizonte. A necessidade de implementação da ferramenta foi destacada em reunião realizada em 14 de agosto de 2025 com a deputada Andréia de Jesus e conselheiras tutelares, que ressaltaram a relevância do sistema para qualificar a atuação dos conselhos tutelares e fortalecer a rede de proteção integral à criança e ao adolescente. O Sípia constitui sistema oficial do governo federal, fundamental para o registro e a sistematização de informações sobre violações de direitos. Sua ausência em Belo Horizonte compromete a comunicação entre os órgãos de proteção, dificulta o acompanhamento das situações de violência e negligência e inviabiliza a elaboração de um diagnóstico preciso da realidade vivida pela população infantojuvenil da capital. Trata-se, portanto, de medida imprescindível para assegurar maior eficiência, celeridade e transparência na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. A adoção do Sípia permitirá a formulação de políticas públicas mais eficazes, baseadas em dados concretos e confiáveis, e contribuirá para valorizar o trabalho dos conselhos tutelares, que são a linha de frente no enfrentamento das violações. Assim, a providência solicitada se mostra essencial para que Belo Horizonte cumpra, de forma plena, seu dever legal e constitucional de proteger a infância e a adolescência, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**REQUERIMENTO Nº 13.368/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos de médico da área de defesa social – Mads – e de analista executivo de defesa social – Aneds –, diante do grave déficit desses profissionais, o que compromete a garantia de direitos no sistema prisional, bem como para a apresentação de um plano emergencial de contratação de profissionais da saúde e assistência social, por meio de processo seletivo simplificado ou outra modalidade legalmente cabível, até que o provimento definitivo seja realizado.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** Este pedido fundamenta-se nas informações apresentadas no Ofício Sejusp/CPAR nº 24/2025, encaminhado em resposta ao Requerimento nº 8.228/2024. No referido documento, a própria administração estadual reconhece que, embora a Lei nº 15.301, de 2004, preveja 200 cargos de médico da área de defesa social – Mads – e 1.532 de analista executivo de defesa social – Aneds –, apenas 54 médicos e 202 psicólogos encontram-se atualmente em exercício no sistema prisional de Minas Gerais. Essa defasagem estrutural compromete a efetividade da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade – Pnaisp – e evidencia a incapacidade de atendimento adequado às demandas crescentes da população carcerária. Ademais, o mesmo ofício registra que, diante da falta de provimento dos cargos, a alternativa em análise pela Sejusp é a terceirização dos serviços de saúde, solução que não substitui a necessidade de contratação de profissionais concursados, dotados de estabilidade e autonomia técnica. Diante desse quadro, a adoção de plano emergencial de contratação e a realização de concurso público específico para médicos e analistas executivos de defesa social configuram providências indispensáveis para assegurar o direito fundamental à saúde e a proteção da dignidade das pessoas privadas de liberdade.

**REQUERIMENTO Nº 13.369/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para conter o assédio moral e a importunação da Empresa BHR – Rodoanel BH – em face dos moradores do Bairro Estâncias Imperiais, tendo em vista que a empresa ainda não possui licenciamento de instalação e seus funcionários já estão entrando nas casas dos moradores colhendo dados pessoais, selando as casas e, muitas vezes oferecendo informações inverídicas. Requer, ainda, seja encaminhado o relatório da visita realizada pela comissão, em 30/6/2025, para averiguar o impacto da obra do rodoanel para as famílias atingidas do Bairro Estâncias Imperiais, no Município de Contagem. Por oportuno, informa que esse requerimento teve origem em visita ao Bairro Estâncias Imperiais realizada por essa comissão em 30/6/2025 que teve por finalidade averiguar o impacto da obra do Rodoanel para as famílias atingidas do Bairro Estâncias Imperiais, no Município de Contagem,

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº 13.370/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública da União – DPU – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para o acompanhamento dos impactos da obra do rodoanel, especialmente nas comunidades atingidas; e que seja enviado aos referidos destinatários o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 30/6/25, nos Bairros Sapucaias, Estâncias Imperiais e Solar do Madeira, no Município de Contagem. Por oportuno, informa que esse requerimento teve origem em visita ao Bairro Estâncias Imperiais realizada por essa comissão em 30/6/2025 que teve por finalidade averiguar o impacto da obra do Rodoanel para as famílias atingidas do Bairro Estâncias Imperiais, no Município de Contagem.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº 13.374/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que sejam solucionados os problemas relacionados ao acesso à água no Município de contagem, especificamente as interrupções constantes no fornecimento de água e a insuficiência de estações de tratamento de esgoto – ETEs – no município, notadamente em Vargem das Flores; a ausência de água no Bairro Liberdade II, especialmente na Ocupação Nelson Mandela; as obras inacabadas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto na área da Ocupação Guarani Kaiowá; as décadas de interrupção no fornecimento de água durante o dia em Nova Contagem; o mau cheiro na entrada da ETE de Nova Contagem; os possíveis vazamentos nas redes de água e esgoto no Bairro Monte Castelo, que resultaram na interdição de várias moradias por comprometimento estrutural decorrente da presença de água no subsolo; as falhas no fornecimento de água em determinados bairros da região central, como Europa, Eldorado e Industrial; e a ausência de tratamento de esgoto na Comunidade dos Arturos; para que sejam construídas as duas estações elevatórias da rede de esgoto previstas no Bairro Tupã; para que sejam disponibilizados caminhões-pipa suficientes para todas as localidades afetadas por escassez ou falta de água durante ondas de calor; para que sejam construídas cisternas de placas em todas as comunidades nas quais a falta de água é recorrente; e para que sejam desenvolvidas, em parceria com a Prefeitura de Contagem, ações e políticas públicas de educação ambiental voltadas à preparação da população local para o enfrentamento do estresse hídrico presente e das perspectivas de agravamento decorrentes do acelerado crescimento populacional e urbano, do uso inadequado e da degradação do solo, bem como das crises climáticas, entre outros fatores. Requer, ainda, sejam encaminhadas à Copasa as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 14/8/2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 30ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 14/08/2025, que teve por finalidade debater a violação de direitos humanos em decorrência da falta de acesso à água nesse município, especialmente nos bairros periféricos.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**REQUERIMENTO Nº 13.375/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para adotar medidas de acompanhamento dos policiais penais em tratamento ou afastados de suas funções e de suporte a eles, promovendo, dessa forma, a prevenção de tragédias, o fortalecimento das instituições de segurança pública e o respeito aos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** A presente medida se faz necessária, considerando os recentes episódios de violência extrema envolvendo servidores do sistema prisional mineiro, inclusive casos de feminicídio com suspeitos identificados como policiais penais afastados por motivos psiquiátricos, bem como a manifestação pública do Sindicato dos Policiais Penais de Minas Gerais (Sindppen-MG), que aponta a ausência de políticas efetivas de acompanhamento e suporte aos servidores em afastamento médico, especialmente por transtornos psíquicos, e ainda levando em conta que, segundo dados apresentados pela entidade sindical, entre 2020 e 2024 ao menos 50 policiais penais tentaram suicídio, o que evidencia a gravidade da crise de saúde mental vivida pela categoria, tem-se a obrigação do Estado em garantir a dignidade da pessoa humana, a integridade física e psicológica de seus servidores e da coletividade, além de assegurar a eficiência do serviço público.

**REQUERIMENTO Nº 13.376/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CaoDH – pedido de providências para apuração rigorosa do episódio de algemamento de usuário dentro do Centro de Referência em Saúde Mental – Cersam –, fato que configura grave violação aos princípios da dignidade humana, a fim de assegurar os direitos humanos da vítima, bem como para criação e implementação de protocolos adequados para o atendimento de pessoas em conflito com a lei, de forma a garantir o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** Considerando que os Cersams têm por missão o atendimento humanizado, em liberdade e com foco na reabilitação psicossocial, a prática denunciada evidencia a falta de protocolos adequados de articulação entre saúde e sistema de justiça para lidar com pessoas em conflito com a lei e em sofrimento psíquico. Diante da grave ocorrência registrada no Centro de Referência em Saúde Mental – Cersam – de Belo Horizonte, onde um usuário em sofrimento mental foi algemado dentro da unidade, prática que contraria frontalmente a filosofia antimanicomial e os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), requer providências urgentes dessa Secretaria. O uso de contenção física em um espaço cuja natureza é comunitária e terapêutica configura violação aos direitos humanos, afronta a dignidade da pessoa humana e representa retrocesso em relação aos avanços da Reforma Psiquiátrica e da política de saúde mental em Minas Gerais.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1º/9/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Luiz Phelipe da Silva Maia Carneiro, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;

nomeando Luan Fernandes Viana, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**DESPACHO DA SRA. GERENTE-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL EM EXERCÍCIO**

Prorrogação do prazo de posse – Matheus Cazeca Oliveira Ferreira – Prorrogação do prazo de sua posse no cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de técnico de apoio legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, por 30 dias, a partir de 2/9/2025, com base no art. 91, § 1º, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/1983. Deferido.

**ASSEMBLEIA CULTURAL****PROJETO ZÁS****RECURSOS RECEBIDOS E ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES**

A Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público nº 5/2025, instituída pela Portaria DGE nº 16, de 12/3/2025, divulga a relação dos candidatos que apresentaram recurso nesse processo seletivo.

**I – RECURSOS**

Recursos apresentados tempestivamente e recebidos pela comissão organizadora.

**MODALIDADE I – Shows de Música**

Nº	Candidato	Nome da Proposta	Nota	Classificação	
1	118581	Eduardo de Souza Vieira	Rap é o encontro	88,2	13º
2	118582	Sarah de Oliveira Sampaio	Casa de Sarah	75,5	29º
3	118584	Marcos Vinícius de Oliveira Morais	Muita estrada e pouco chão	89,7	10º
4	118585	Marcos Juliano Chagas	Furo de roteiro	87,7	15º
5	118648	Kelli Cristina de Oliveira	As panderista: das praças aos palcos	95,7	3º

**MODALIDADE II – Teatro Adulto**

Nº	Candidato	Nome da Proposta	Nota	Classificação	
1	118552	Alice de Oliveira Cabral e Silva	Mesa redonda	90,5	2º
2	118343	Verônica Olímpia Alves Tanure	Desesperados	81,9	4º
3	118583	Amora Alice Ribeiro	ABismo	91,2	1º

Conforme previsto no item 8.5 do edital, os interessados em apresentar contrarrrazões aos recursos apresentados deverão fazê-lo de 4 a 5 de setembro, prazo correspondente a dois dias úteis.

As regras referentes à apresentação de contrarrrazões também estão dispostas no item 8.5.

Os interessados poderão consultar o inteiro teor dos recursos interpostos na página do programa Assembleia Cultural, no site da ALMG ([almg.gov.br/selecaoocultural](http://almg.gov.br/selecaoocultural)), na seção destinada ao Projeto Zás.

Decorrido o prazo, a classificação final das propostas, incluindo o resultado da análise dos recursos e contrarrazões, será publicada no *Diário do Legislativo* e na página do programa Assembleia Cultural, no site da ALMG.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2025.

Comissão Organizadora – Projeto Zás.

## PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE

### RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

A Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público nº 2/2025, instituída pela Portaria DGE nº 17, de 12/3/2025, divulga o resultado final da fase de habilitação do processo seletivo do projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte.

#### I – Candidatos Habilitados

Candidatos aprovados dentro das vagas disponibilizadas e convocados para habilitação.

PROPOSTA INDIVIDUAL			
	Candidato	Nome da Proposta	RESULTADO
118287	Gabriel de Souza Santana	Guerra ao esquecimento	Habilitado
118115	Ana Beatriz Goulart Pereira	Mulher subterrânea – faces & vísceras	Habilitado
COLETIVOS ARTÍSTICOS			
	Candidato	Nome da Proposta	RESULTADO
118308	Carlos Magno de Lima e Silva	Projeto Balões de Santos=Dumont – 25 anos de sucesso	Habilitado

#### II – Candidatos Inabilitados

Não houve inabilitados neste processo seletivo

Conforme previsto no item 10.1 do edital, os habilitados celebrarão termo de ocupação cultural com a ALMG, após agendamento das ações culturais propostas.

A comissão organizadora notificará os agentes culturais sobre a disponibilidade do termo para assinatura.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2025.

Comissão Organizadora – Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte.



## ERRATA

### PARECER EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.593/2024

#### Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/8/2025, na pág. 18, na conclusão, onde se lê:

“Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.056/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.”, leia-se:

“Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.593/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.”.